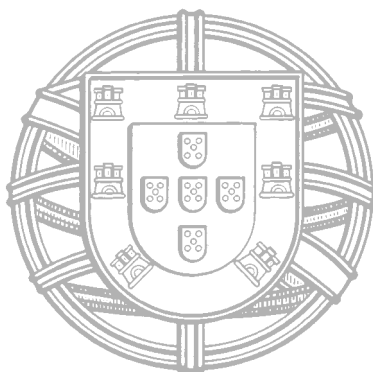




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Portaria n.º 817/2004:

Aprova o modelo da ficha técnica da habitação 4347

Ministérios da Economia e da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 818/2004:

Aprova as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 nos cursos ministrados pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 4358

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 819/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Penha Garcia (processo n.º 924-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova 4358

Portaria n.º 820/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Beselga (processo n.º 1022-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Beselga, município de Tomar 4358

Portaria n.º 821/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1072-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Castanheira, município de Mogadouro 4359

Portaria n.º 822/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Casal das Tojeiras de Baixo (processo n.º 1004-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Chouto, município da Chamusca 4359

Portaria n.º 823/2004:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Alcafozes e Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova 4359

Portaria n.º 824/2004:

Cria a zona de caça municipal de Ranhados (processo n.º 3679-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Ranhados ... 4360

Portaria n.º 825/2004:

Cria a zona de caça municipal de Alagoa (processo n.º 3683-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Alagoa 4360

Portaria n.º 826/2004:

Cria a zona de caça municipal de Pereira (processo n.º 3682-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Pereira 4361

Portaria n.º 827/2004:

Cria a zona de caça municipal de Viatodos (processo n.º 3667-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Viatodos 4362

Portaria n.º 828/2004:

Cria a zona de caça municipal da Senhora dos Montes (processo n.º 3681-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Senhora dos Montes 4362

Portaria n.º 829/2004:

Cria a zona de caça municipal do Alto da Torre (processo n.º 3684-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Alto da Torre — Clube de Caça, Tiro e Pesca da Freguesia de Santa Maria de Emeres 4363

Portaria n.º 830/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Rio Unhais a zona de caça associativa de Soeirinho (processo n.º 3698-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Pampilhosa da Serra 4363

Portaria n.º 831/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça da Barragem de Santa Clara a zona de caça associativa da Barragem de Santa Clara (processo n.º 3696-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique 4364

Portaria n.º 832/2004:

Cria a zona de caça municipal Aldeia de Souto (processo n.º 3680-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Aldeia do Souto 4364

Portaria n.º 833/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Amoreira do Barata a zona de caça associativa da Amoreira do Barata (processo n.º 3691-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal 4365

Portaria n.º 834/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação Clube de Caça e Pesca Lazer e Desporto de Pindelo dos Milagres a zona de caça associativa de Pindelo dos Milagres (processo n.º 3693-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Pindelo dos Milagres, município de São Pedro do Sul 4365

Portaria n.º 835/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores de Alcochete a zona de caça associativa da Herdade do Tatá (processo n.º 3690-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Palmela 4366

Ministério da Educação**Portaria n.º 836/2004:**

Cria no Instituto das Artes e da Imagem, no Porto, os cursos artísticos especializados de nível secundário de educação de Conservação e Restauro do Património, de Desenho de Arquitectura e de Imagem Interactiva e aprova os respectivos planos de estudo 4366

Ministério da Ciência e do Ensino Superior**Portaria n.º 837/2004:**

Altera a denominação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, para «Engenharia Electrotécnica e de Computadores» 4369

Portaria n.º 838/2004:

Altera a denominação do curso bietápico de licenciatura em Instrumento, área de Música Antiga, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto para «Música Antiga», bem como a sua estrutura e plano de estudos 4369

Portaria n.º 839/2004:

Altera a denominação do curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Treino Desportivo de Alto Rendimento, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém, para «Desporto, variante de Treino Desportivo», bem como o respectivo plano de estudos 4371

Portaria n.º 840/2004:

Altera a denominação do curso bietápico de licenciatura em Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, para «Gestão do Território e do Património Cultural», bem como a sua estrutura e plano de estudos 4373

Portaria n.º 841/2004:

Autoriza um conjunto de estabelecimentos de ensino superior politécnico público a conferir os graus de bacharel e de licenciado em diversas áreas 4375

Portaria n.º 842/2004:

Altera a denominação do curso bietápico de licenciatura em Tradução e Secretariado ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco para «Tradução e Assessoria de Direcção» 4377

Portaria n.º 843/2004:

Altera a denominação do curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Animação Desportiva, Recreação e Lazer, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém, para «Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo», bem como o respectivo plano de estudos 4377

Portaria n.º 844/2004:

Fixa e divulga os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos nacional e locais de acesso ao ensino superior para a matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo de 2004-2005 4379

Portaria n.º 845/2004:

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005 ... 4392

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS OBRAS
PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO****Portaria n.º 817/2004****de 16 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, estabelece um conjunto de mecanismos que visam reforçar os direitos dos consumidores à informação e à protecção dos seus interesses económicos no âmbito da aquisição de prédio urbano para habitação, bem como assegurar a transparência do mercado.

Entre esses mecanismos de protecção encontra-se prevista a cargo do promotor imobiliário a obrigação de elaborar e disponibilizar ao consumidor adquirente um documento descritivo das características técnicas e funcionais do prédio urbano para fim habitacional, documento esse que o citado diploma designa por ficha técnica da habitação.

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 prevê que o modelo da ficha técnica da habitação seja aprovado através de portaria conjunta dos ministros que tutelam a economia, a habitação e a defesa do consumidor.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros Adjunto do Primeiro-Ministro, da Economia e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º A presente portaria aprova o modelo da ficha técnica da habitação, a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, que consta do anexo à mesma e dela faz parte integrante.

2.º — 1 — A ficha técnica da habitação deve ser elaborada de acordo com o modelo aprovado.

2 — O Instituto do Consumidor, o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário e o Laboratório Nacional de Engenharia Civil disponibilizam, nos respectivos sítios da Internet, uma versão em suporte digital do modelo da ficha técnica da habitação agora aprovado, que aí pode ser recolhida pelos interessados.

3.º — 1 — Sem prejuízo das assinaturas previstas, a ficha técnica da habitação, em todo o seu teor, não pode ser manuscrita.

2 — O tratamento e a apresentação gráfica final da ficha técnica da habitação é da responsabilidade da entidade mencionada no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

3 — O referido no número anterior não pode de alguma forma, directa ou indirectamente, tornar menos claras ou legíveis as informações obrigatórias incluídas na ficha técnica da habitação.

4.º Para os efeitos previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, a ficha técnica da habitação é entregue em suporte de papel ao consumidor adquirente do prédio urbano ou fracção autónoma destinada a habitação.

5.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Em 5 de Julho de 2004.

O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*.

ANEXO

FICHA TÉCNICA DA HABITAÇÃO

☐ provisória☐ definitiva

1. Prédio urbano / fracção autónoma

Morada _____
Código Postal _____ - _____
Inscrito na matriz predial da freguesia de _____ art.º n.º _____
Registado na Conservatória do Registo Predial de _____ n.º _____
Identificação da fracção autónoma _____ Licença de utilização n.º _____, emitida em ____/____/____
Alvará de licença de construção n.º _____, emitido em ____/____/____ prazo previsto para conclusão das obras _____

2. Promotor imobiliário

ou outro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do D.L. 68/2004, de 25 de Março ☐

Nome _____	NIF/NIPC _____
Morada _____	Código Postal _____ - _____

3. Autor do projecto de arquitectura

Nome _____	NIF/NIPC _____	n.º _____	☐ OA	☐ _____
Morada _____	Código Postal _____ - _____			

4. Autores dos projectos de especialidades

ESTRUTURAS	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
DISTRIBUIÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
DISTRIBUIÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
ISOLAMENTO TÉRMICO (RCCTE)	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
ISOLAMENTO ACÚSTICO	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
_____	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
_____	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____
_____	Nome _____	n.º _____	☐ OE	☐ ANET	☐ _____

5. Construtor

ou administração directa ☐

Nome _____	NIF/NIPC _____	Alvará n.º _____
Morada _____	Código Postal _____ - _____	

6. Técnico responsável da obra

Nome _____	NIF/NIPC _____	n.º _____
Morada _____	Código Postal _____ - _____	

Secção I – LOTEAMENTO

7. Descrição geral

N.º total de lotes N.º total de edifícios N.º de lugares de estacionamento público N.º total de fogos
 N.º de edifícios por tipo de utilização:

Qt.	Tipo de utilização
	Edifícios exclusivamente de habitação
	Edifícios mistos de habitação/comércio
	Edifícios mistos de habitação/escritórios

Qt.	Tipo de utilização

Equipamentos colectivos no loteamento, existentes ou previstos (E/P):

Qt.	Equipamento	E/P	Responsável pela promoção	Responsável pela gestão/manutenção
	Jardim público			
	Parque infantil			
	Piscina			
	Campo de jogos			

8. Planta de síntese do loteamento, cf. Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro ANEXO n.º _____

Secção II – EDIFÍCIO / PRÉDIO URBANO

9. Descrição geral do edifício

N.º do lote _____ Área de implantação do edifício _____ m²

Utilização dominante do edifício: ☐ Habitação multifamiliar ☐ Habitação unifamiliar ☐ Outra _____

N.º total de pisos N.º de pisos acima do solo _____ N.º de pisos abaixo do solo _____ N.º total de ascensores _____

N.º total de fogos N.º de fogos por tipologia: T0 _____ T1 _____ T2 _____ T3 _____ T4 _____ ≥T5 _____

Outros tipos de utilização e respectivas localizações:

Tipo de utilização	Piso(s)
Estacionamento	
Comércio	

Tipo de utilização	Piso(s)

Serviços acessórios:

Descrição	Área útil (m ²)	Piso
Casa do porteiro		
Sala de condóminos		
Arrumos gerais do condomínio		

Descrição	Área útil (m ²)	Piso

N.º de lugares de estacionamento reservado aos moradores:

Colectivo em garagem _____ Colectivo à superfície _____ Garagens privadas _____ Outro _____, qual? _____

Condições de acesso a pessoas com mobilidade condicionada:

Altura máxima dos ressaltos existentes no percurso entre a rua de acesso e a entrada no edifício _____ cm

Características da(s) rampa(s) de acesso:

Inclinação máxima _____ % Largura mínima _____ cm Guardas(S/N) _____ Comprimento máx. entre patamares de descanso _____ m

Entrada no edifício e percurso até à entrada no fogo:

Altura máxima do painel de campainhas _____ cm Largura mínima da porta de entrada _____ cm

Largura mínima das portas entre espaços comuns (incluindo portas corta-fogo) _____ cm

Altura dos botões de chamada do ascensor _____ cm Dimensão interior do ascensor _____ x _____ cm e largura mínima da porta _____ cm

Meios mecânicos alternativos à subida de escadas ou degraus: _____

Outras instalações/equipamentos de apoio à mobilidade (ex.: avisadores sonoros, etc.): _____

10. Fundações e estruturasTipos de fundações: ☐ Sapatas ☐ Estacas ☐ Outro _____

Breve descrição da solução:

Tipos de estruturas: ☐ Betão armado ☐ Metálica ☐ Mistas aço/betão ☐ Madeira ☐ Alvenaria ☐ Outro _____

Breve descrição da solução:

11. CoberturasTipos de coberturas: ☐ Terraço ☐ Inclinação ☐ Outro _____

Breve descrição de todos os elementos constituintes, incluindo estrutura, revestimentos, isolamento térmico e respectiva espessura:

Breve descrição do sistema de drenagem de águas pluviais:

12. Paredes envolventes

Paredes exteriores e paredes encostadas ou comuns (meeiras) com outros edifícios, agrupadas por características construtivas semelhantes:

☐ Fachada(s) ☐ Empena(s) exterior(es)Orientação(ões): ☐ N ☐ NE ☐ E ☐ SE ☐ S ☐ SW ☐ W ☐ NW

Espessura total ____cm

☐ Pano simples ☐ Pano duplo ☐ Outro _____

Breve descrição de todos os elementos constituintes, incluindo localização e espessura do isolamento térmico:

☐ Fachada(s) ☐ Empena(s) exterior(es)Orientação(ões): ☐ N ☐ NE ☐ E ☐ SE ☐ S ☐ SW ☐ W ☐ NW

Espessura total ____cm

☐ Pano simples ☐ Pano duplo ☐ Outro _____

Breve descrição de todos os elementos constituintes, incluindo localização e espessura do isolamento térmico:

☐ Parede(s) encostada(s) ☐ Parede(s) meeira(s)

Espessura total ____cm

☐ Pano simples ☐ Pano duplo ☐ Outro _____

Breve descrição de todos os elementos constituintes, incluindo localização e espessura do isolamento térmico:

13. Revestimentos de espaços comuns

Espaço	Piso	Paredes	Tecto
Átrio de entrada			
Espaços de distribuição (ex.: corredores, galerias, etc.)			
Escadas de distribuição			

14. Segurança contra intrusão

Breve descrição dos dispositivos de segurança contra intrusão, incluindo controlo de acessos e sistemas de alarme:

15. Segurança contra incêndio

Meios de detecção e alarme: ☐ Automáticos Locais: _____

☐ Dispositivos de accionamento manual Locais: _____

Meios de extinção: ☐ Extintores ☐ Redes de incêndio armadas ☐ Colunas secas ☐ Colunas húmidas ☐ Sprinklers ☐ _____

Outros equipamentos/dispositivos: ☐ Controlo de fumos ☐ Iluminação de emergência ☐ Bloqueio automático de ascensores

☐ Sinalização dos caminhos de evacuação ☐ Portas corta-fogo ☐ Elevador p/ uso prioritário dos bombeiros ☐ _____

16. Gestão energética e ambiental

Controlo térmico de espaços comuns: ☐ Aquecimento ☐ Ar condicionado ☐ Sistemas passivos ☐ Outros _____

Ventilação de espaços comuns: ☐ Natural ☐ Mecânica, nos seguintes espaços: _____

Iluminação em espaços comuns: ☐ Natural ☐ Artificial, com accionamento ☐ Semi-automático (c/ temporizador) ☐ Automático (c/ sensores)

Evacuação de lixo: ☐ Recolha selectiva ☐ Conduta(s) de recolha ☐ Contentor(es) ☐ Compartimento/depósito de contentores

Ductos: ☐ Água ☐ Águas residuais ☐ Gás ☐ Electricidade ☐ _____ ☐ _____

Outros: ☐ Colectores solares p/ aquecimento de água ☐ _____ ☐ _____

17. Equipamentos ruidosos

Qt.	Equipamentos ruidosos	Potência sonora	Localização, referindo se estão em espaços contíguos a espaços habitáveis
	Grupo hidropressor	Lw=____dB(A)	
	Gerador	Lw=____dB(A)	
	Máquinas dos ascensores	Lw=____dB(A)	
	Automatismos de portas de garagens	Lw=____dB(A)	
	Sistema centralizado de ventilação	Lw=____dB(A)	
	Sistema de ar condicionado	Lw=____dB(A)	
	Posto transformação de corr. eléctrica	Lw=____dB(A)	
	Outro _____	Lw=____dB(A)	

Breve descrição das soluções de isolamento acústico e de isolamento face à transmissão de vibrações:

18. Comunicação e entretenimento

Breve descrição do sistema de distribuição de sinal audio:

Breve descrição do sistema de distribuição de sinal video:

Breve descrição do sistema de comunicação de dados:

19. Outra informação

Instruções sobre uso e manutenção do edifício, equipamentos de uso comum e serviços contratados de manutenção:

Descrição	ANEXO n.º

☐ Regras de funcionamento do condomínio, ANEXO n.º _____

20. Materiais, equipamentos e fabricantes

Materiais de construção, com destaque para os de revestimento de fachadas e de espaços comuns:

Material	Local de aplicação	Fabricante

Equipamentos de uso comum instalados no edifício (ex.: ascensores, ventiladores/extractores, detectores de fumos e gases, etc.):

Equipamento	Localização	Fabricante	Garantia (anos)

Identificação dos fabricantes referidos nos quadros anteriores, com indicação de moradas e contactos:

Fabricante	Morada e contacto

21. Planta de implantação do edifício, cf. Portaria n.º 1110/2001, de 19 de Setembro :.....ANEXO n.º ____**22. Planta simplificada do piso de entrada**, com indicação da orientação do edifício, e com a localização das portas exteriores, circulações horizontais, escadas e ascensoresANEXO n.º ____

Secção III - HABITAÇÃO / FRACÇÃO AUTÓNOMA

23. Descrição geral da habitação

Orientação(ões) da(s) fachada(s): ☐ N ☐ NE ☐ E ☐ SE ☐ S ☐ SW ☐ W ☐ NW Área bruta da habitação _____ m²

Tipologia do fogo: ☐ T0 ☐ T1 ☐ T2 ☐ T3 ☐ T4 ☐ ≥T5 _____ N.º de pisos _____ Área bruta do fogo _____ m² Área útil do fogo _____ m²

Área útil dos compartimentos/espacos do fogo:

Qt.	Compartimento/espaco	Área útil (m ²)

Qt.	Compartimento/espaco	Área útil (m ²)

Dependências do fogo (ex.: lugares em garagem, arrecadações, varandas, quintais, etc.):

Qt.	Dependência	Localização	Área útil (m ²)

24. Paredes

Paredes	Espessura total (cm)	Breve descrição de todos os elementos constituintes, incluindo localização e espessura do isolamento térmico
Paredes interiores de separação de compartimentos		
Paredes confinantes com outros fogos		
Paredes entre o fogo e os espacos comuns do edifício		
Paredes entre o fogo e a(s) caixa(s) do(s) elevador(es)		
Paredes entre o fogo e locais de comércio ou serviços		

25. Pavimentos e escadas

Pavimentos e escadas	Espessura total (cm)	Breve descrição de todos os elementos constituintes, incluindo localização e espessura de eventual isolamento térmico
Pavimentos entre fogos		
Pavimentos entre o fogo e locais de comércio ou serviços		
Pavimentos entre o fogo e garagem		
Esteira (separação entre o fogo e cobertura)		
Pavimentos intermédios do fogo (ex.: fogo em duplex, etc.)		
Escadas no interior do fogo		

26. Revestimentos

Descrição dos revestimentos por tipos de compartimentos/espacos do fogo:			
Compartimento/espaco	Piso	Paredes	Tectos

27. Portas

Portas	Largura livre (cm)	Breve descrição da sua constituição
Porta principal de acesso ao fogo		
Porta(s) de acesso a espacos exteriores privados		
Porta(s) interior(es) local _____		
Porta(s) interior(es) local _____		
Porta(s) interior(es) local _____		

28. Janelas e sistemas de protecção dos vãos

Descrição das janelas, agrupadas por características semelhantes, referindo características especiais (tais como corte térmico na caixilharia, no preenchimento, ou em ambos, utilização de vidro acústico, etc.) e características certificadas, e indicando os compartimentos onde estão colocadas.

☐ janela(s) simples ☐ janela(s) dupla ☐ de abrir ☐ de correr ☐ fixa ☐ basculante ☐ de guilhotina ☐ oscilo-batente ☐ pivotante

Qt.	Dimensões (lxh em cm)	Material da caixilharia	Envidraçado (simples/duplo)	Características especiais	Características certificadas	Compartimentos
	____x____ ____x____					

Sistema de protecção dos vãos: _____

☐ janela(s) simples ☐ janela(s) dupla ☐ de abrir ☐ de correr ☐ fixa ☐ basculante ☐ de guilhotina ☐ oscilo-batente ☐ pivotante

Qt.	Dimensões (lxh em cm)	Material da caixilharia	Envidraçado (simples/duplo)	Características especiais	Características certificadas	Compartimentos
	____x____ ____x____					

Sistema de protecção dos vãos: _____

☐ janela(s) simples ☐ janela(s) dupla ☐ de abrir ☐ de correr ☐ fixa ☐ basculante ☐ de guilhotina ☐ oscilo-batente ☐ pivotante

Qt.	Dimensões (lxh em cm)	Material da caixilharia	Envidraçado (simples/duplo)	Características especiais	Características certificadas	Compartimentos
	____x____ ____x____					

Sistema de protecção dos vãos: _____

--

[illegible]

Prazo (anos)	Descrição do modo de accionamento em caso de defeitos:
-----------------	--

[illegible][illegible]

Identificação dos fabricantes referidos no quadro anterior, com indicação de moradas e contactos:	
Fabricante	Morada e contacto

- 32. Planta simplificada do piso de acesso ao fogo**, com destaque para a localização do fogo e espaços comuns, e com indicação da localização de extintores portáteis e das saídas de emergência em caso de incêndio. Escala mínima 1:200ANEXO n.º ____
- 33. Planta(s) simplificada(s) da habitação**, com identificação de todos os compartimentos e a localização dos equipamento, fixos ou móveis, incorporados na habitação. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____
- 34. Planta simplificada da rede de distribuição de água do fogo**, com o posicionamento dos ramais e prumadas em relação a pavimentos e paredes e indicação do material das tubagens e respectivo isolamento térmico. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____
- 35. Planta simplificada da rede de drenagem de águas residuais do fogo**, com o posicionamento dos ramais e prumadas em relação a pavimentos e paredes e indicação do material das tubagens. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____
- 36. Planta simplificada da rede de distribuição de energia eléctrica do fogo**, incluindo identificação do material de enfiamento dos cabos. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____
- 37. Planta simplificada da distribuição de gás no fogo**, com indicação do material das tubagens e do tipo de gás a utilizar. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____
- 38. Planta simplificada do sistema de climatização e aquecimento**, incluindo a localização dos equipamentos. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____
- 39. Planta(s) simplificada(s) da(s) rede(s) de comunicação**, incluindo comunicação telefónica, comunicação de dados e comunicação de sinal áudio e vídeo. Escala mínima 1:100ANEXO n.º ____

OS RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO(*)

(assinatura do promotor imobiliário)

(assinatura do técnico responsável da obra)

(*) No caso da versão provisória da Ficha, as assinaturas dos responsáveis pela informação constam da página seguinte.

Assinaturas dos autores dos projectos

ARQUITECTURA	
ESTRUTURAS	
DISTRIBUIÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS	
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA	
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	
DISTRIBUIÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO	
INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS	
ISOLAMENTO TÉRMICO (RCCTE)	
ISOLAMENTO ACÚSTICO	

OBSERVAÇÕES

O presente modelo de Ficha Técnica da Habitação (FTH) respeita o articulado de D.L. n.º 68 / 2004, de 25 de Março, e serve os propósitos definidos no seu artigo 4.º, devendo ser utilizado nos casos em que as obras ainda não estão concluídas e se pretende fazer divulgação (cf. números 4 e 5 do mesmo artigo), sendo então denominada versão provisória, e/ou após a conclusão das obras (cf. números 2 e 3 do referido artigo), sendo então considerada versão definitiva. A utilização da FTH nestes diferentes momentos deve ser assinalada na primeira folha da Ficha, utilizando os itens previstos para o efeito. A versão provisória da Ficha não obriga à inclusão da informação assinalada com sombreado (cf. número 2 do artigo 11.º do D.L. n.º 68 / 2004).

A Ficha está estruturada em cinco partes distintas, mas complementares: uma folha inicial, com a identificação do prédio urbano/fracção autónoma objecto de venda e dos respectivos profissionais envolvidos; a Secção I, contendo informação referente ao loteamento; a Secção II, contendo informação referente ao edifício/prédio urbano; e a Secção III, contendo informação referente à habitação/fracção autónoma. Nas situações em que alguma das secções ou algum dos seus pontos não se aplique, o respectivo conteúdo deverá ser anulado com um traço na diagonal (exemplo: no caso de a habitação objecto de venda não fazer parte de uma promoção baseada num loteamento, anular toda a Secção I com um traço na diagonal).

Definições aplicáveis (cf. artigo 3.º do D.L. n.º 68 / 2004):

Habitação - unidade na qual se processa a vida de um agregado residente no edifício, a qual compreende o fogo e as suas dependências;

Fogo - conjunto de espaços e compartimentos privados nucleares de cada habitação - tais como salas, quartos, cozinha, instalações sanitárias, arrumos, despensa, arrecadações em cave ou em sótão (nos edifícios unifamiliares), corredores, vestíbulos -, conjunto esse confinado por uma envolvente que separa o fogo do ambiente exterior e do resto do edifício;

Dependências do fogo - espaços privados periféricos desse fogo - tais como varandas, balcões, terraços, arrecadações em cave ou em sótão (nos edifícios multifamiliares) ou em corpos anexos e os logradouros pavimentados, telheiros e alpendres (nos edifícios unifamiliares), espaços esses exteriores à envolvente que confina o fogo;

Espaços comuns - os espaços destinados a serviços comuns (átrios, comunicações horizontais e verticais, pisos vazados, logradouros e estacionamento em cave nos edifícios multifamiliares) e espaços destinados a serviços técnicos;

Compartimento - espaço privado, ou conjunto de espaços privados directamente interligados, delimitado por paredes e com acesso através de vão ou vãos guarnecidos com portas ou com disposições construtivas equivalentes;

Planta simplificada - planta rigorosa e à escala, limpa de informação dispensável à perfeita compreensão do objecto de representação, por forma a melhor comunicar com o consumidor comum;

Serviços acessórios - os serviços de apoio residencial disponibilizados no acto da compra ou de arrendamento da habitação, tais como portaria e vigilância, salas equipadas para actividades especializadas e zonas exteriores ajardinadas e ou equipadas, designadamente, com mobiliário urbano ou instalações de lazer e recreio.

Área bruta da habitação, área bruta do fogo, área útil de um compartimento e área útil do fogo - aplicam-se as definições constantes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as posteriores alterações.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 818/2004

de 16 de Julho

Sob proposta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Ciência e do Ensino Superior, aprovar as vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 nos cursos ministrados pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, que são as seguintes:

Curso	Código	Vagas
Direcção e Gestão Hoteleira	71101162	50
Direcção e Gestão de Operadores Turísticos ...	71101164	30
Informação Turística	71101575	50
Gestão do Lazer e Animação Turística	71101543	30
Produção Alimentar em Restauração	71101693	30

Em 29 de Junho de 2004.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo. — Pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Ciência e do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 819/2004

de 16 de Julho

Pela Portaria n.º 722-B3/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 936/97, pela Declaração de Rectificação n.º 17-I/97 e pela Portaria n.º 188/2000, respectivamente de 12 de Setembro, de 31 de Outubro e de 3 de Abril, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Penha Garcia a zona de caça associativa de Penha Garcia (processo n.º 924-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

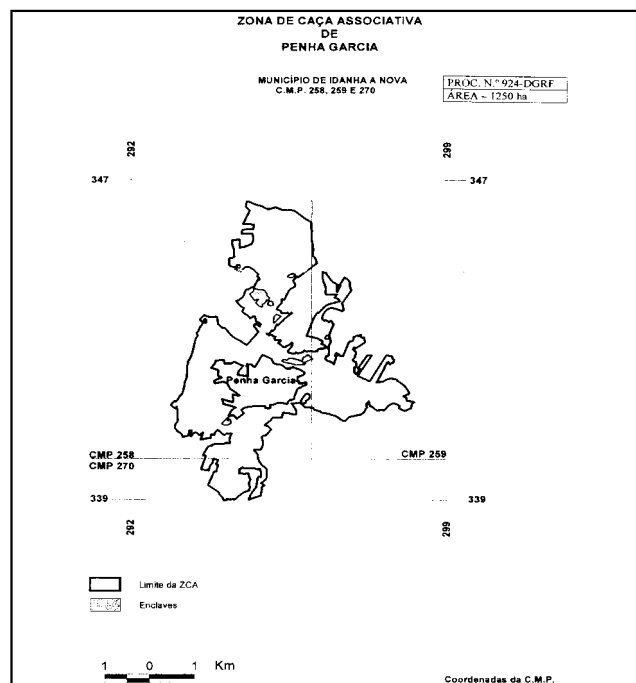
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa

de Penha Garcia (processo n.º 924-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Penha Garcia, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime a redução da área concessionada de 68 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.



Portaria n.º 820/2004

de 16 de Julho

Pela Portaria n.º 722-C11/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 624/97, de 8 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da freguesia de Beselga a zona de caça associativa da freguesia de Beselga (processo n.º 1022-DGRF), situada no município de Tomar, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

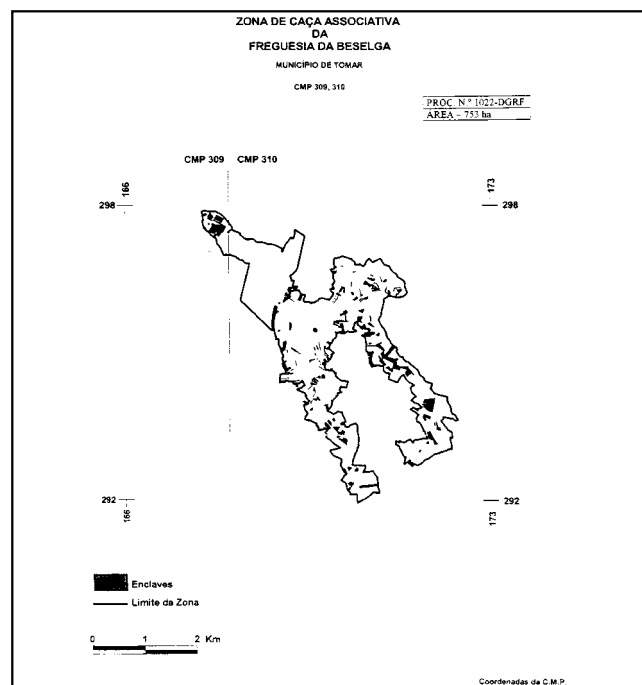
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da freguesia de Beselga (processo n.º 1022-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Beselga, município de Tomar, com a área de 753 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 131,80 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.



Portaria n.º 821/2004

de 16 de Julho

Pela Portaria n.º 722-C4/92, de 15 de Julho, corrigida pela Portaria n.º 511/2001, de 19 de Maio, foi concessionada à Associação de Caçadores de Castanheira a zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1072-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 15 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

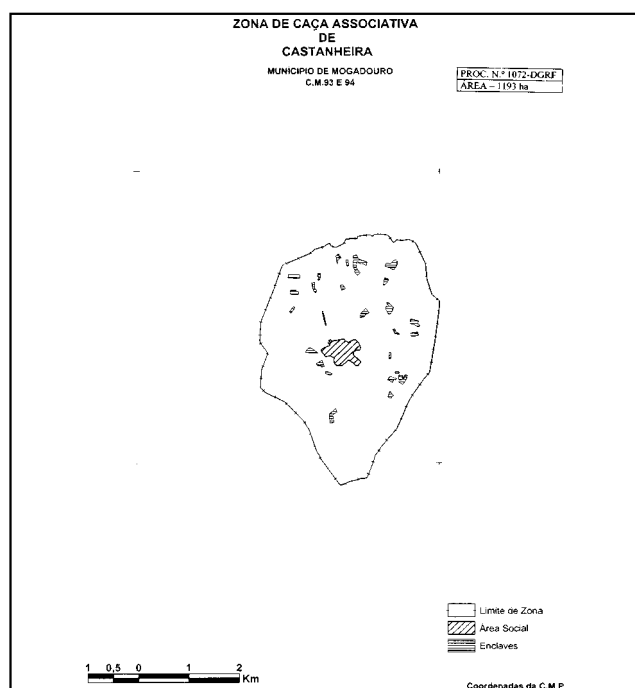
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de Castanheira (processo n.º 1072-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Castanheira, município de Mogadouro, com a área de 1193 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante e que exprime uma redução de área concessionada de 363 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.



Portaria n.º 822/2004

de 16 de Julho

Pela Portaria n.º 630/98, de 28 de Agosto, foi renovada até 10 de Julho de 2004 a zona de caça associativa do Casal das Tojeiras de Baixo (processo n.º 1004-DGRF), situada no município da Chamusca, concessionada à Associação de Caçadores da Parreira.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Casal das Tojeiras de Baixo (processo n.º 1004-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia de Chouto, município da Chamusca, com a área de 1585 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.

Portaria n.º 823/2004

de 16 de Julho

Pela Portaria n.º 973/98, de 16 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 721/99, de 24 de Agosto, foi renovada até 9 de Julho de 2004 a zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-DGRF), situada no município de Idanha-a-Nova, concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Zebreira.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Alcafozes (processo n.º 980-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alcafozes e Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova, com a área de 1750 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 10 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 28 de Junho de 2004.

Portaria n.º 824/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Meda: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ranhados (processo n.º 3679-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Ranhados, com o número de pessoa colectiva 680046666 e sede em Ranhados, 6430-362 Meda.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Ranhados, município de Meda, com a área de 2626 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

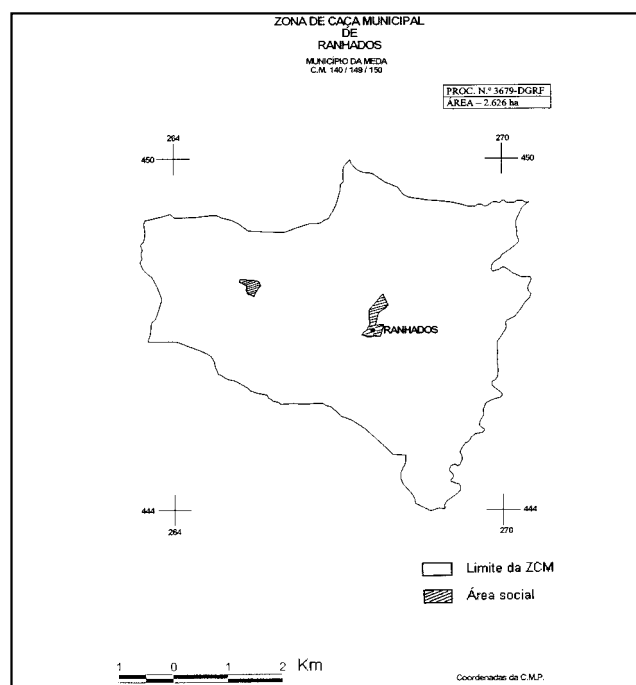
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Junho de 2004.



Portaria n.º 825/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Tondela: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Alagoa (processo n.º 3683-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Alagoa, com o número de pessoa colectiva 504152955 e sede em Cortiçadas, 3465-123 Campo de Besteiros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Barreiros de Besteiros, Campo de Besteiros, Castelões, Molelos, Santiago de Besteiros e Tourigo, município de Tondela, com a área de 6728 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;

- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

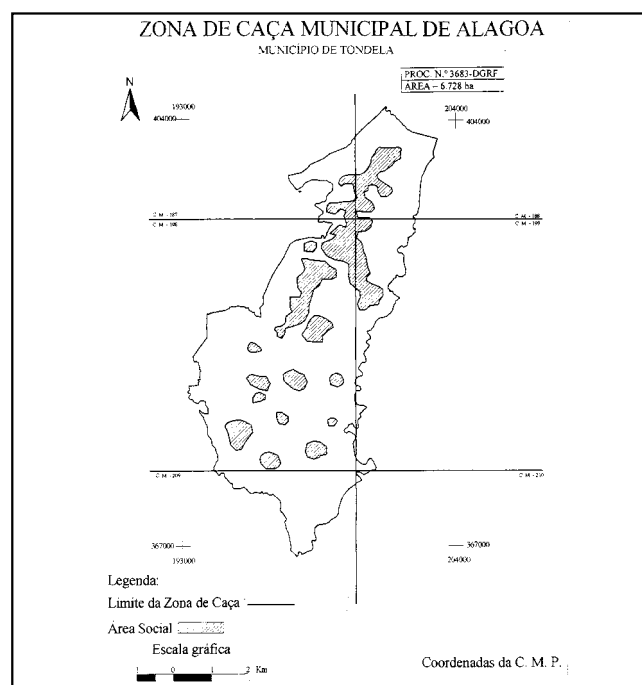
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Junho de 2004.



Portaria n.º 826/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Pereira (processo n.º 3682-DGRF), pelo

período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Pereira, com sede em Pereira, 5370-610 Pereira.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Pereira, município de Mirandela, com a área de 905 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 55%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

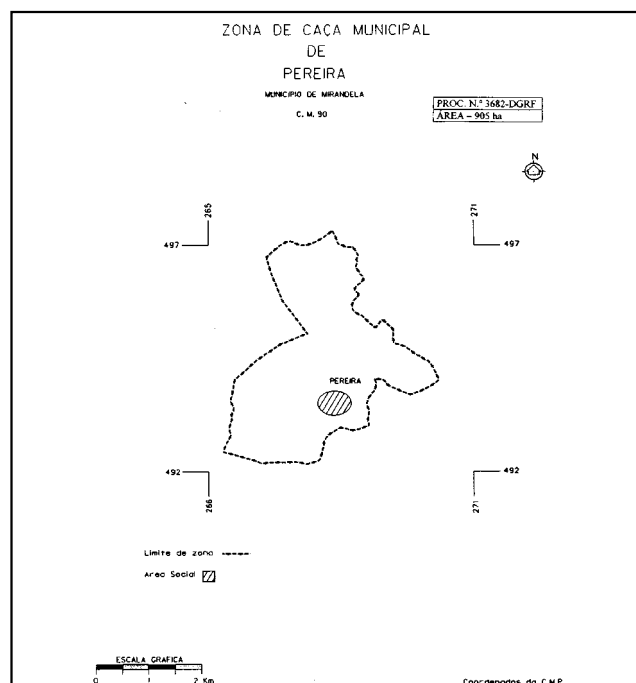
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência da gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Junho de 2004.



- a) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do artigo 16.º;
- c) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

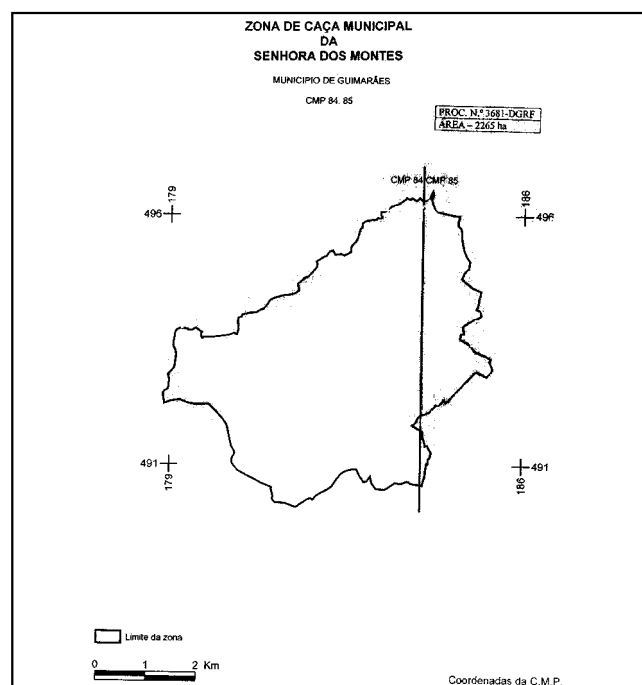
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação de respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Junho de 2004.



Portaria n.º 829/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Valpaços:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Alto da Torre (processo n.º 3684-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Alto da Torre — Clube de Caça, Tiro e Pesca da Freguesia de Santa Maria de Émeres, com o número de pessoa colectiva 505394073 e sede em 5445-052 Santa Maria de Émeres.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santa Maria de Émeres, município de Valpaços, com a área de 1609 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 55 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20 %, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

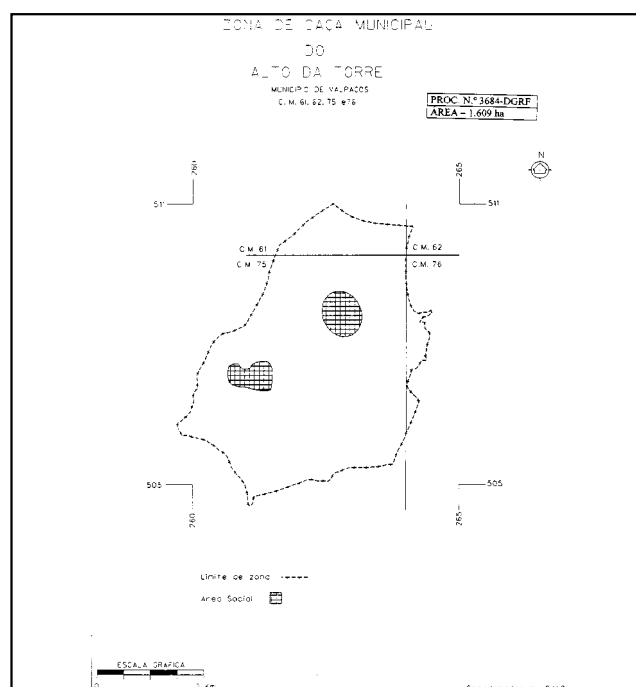
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 29 de Junho de 2004.



Portaria n.º 830/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 33.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Pampilhosa da Serra:

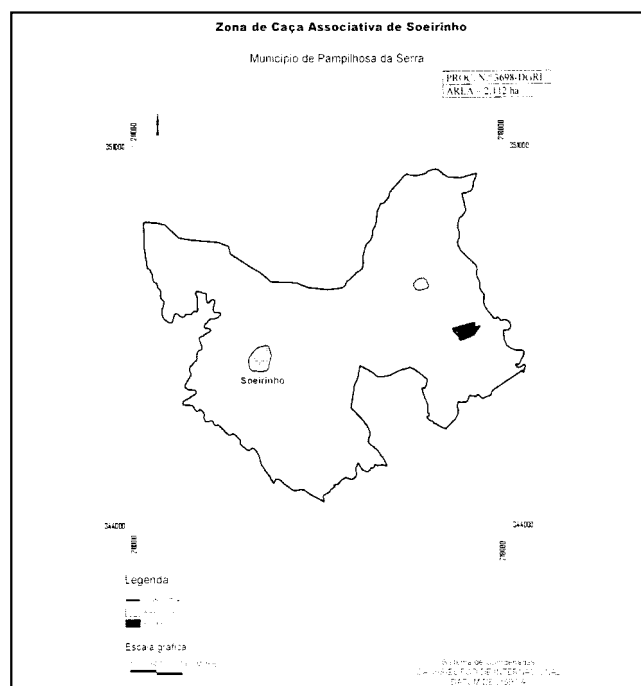
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca do Rio Unhais, com o número de pessoa colectiva 506310205 e sede na Rua de São Pedro, 3320-231 Pampilhosa da Serra, a zona de caça associativa de Soeirinho (processo n.º 3698-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Pampilhosa da Serra, com a área de 2112 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 831/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ourique:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

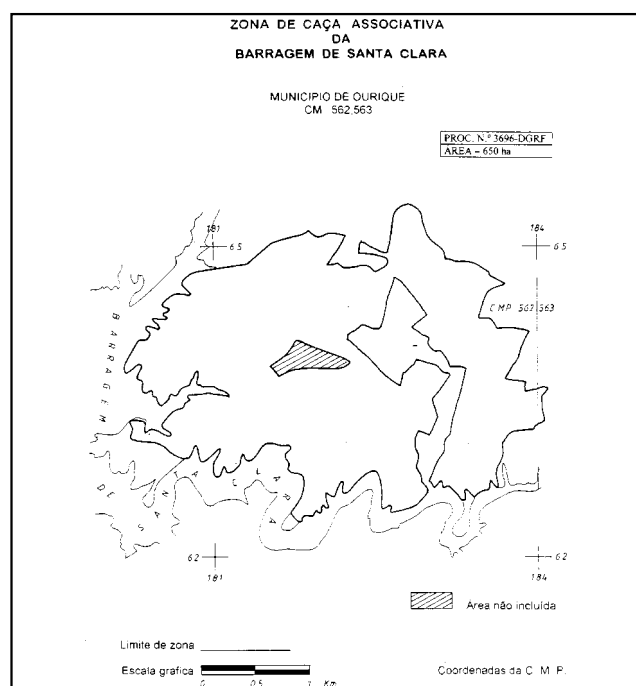
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caça da Barragem de Santa Clara, com o número de pessoa colectiva 506529444 e sede na Zona Industrial de Loulé, lote 20, 8100 Loulé, a zona de caça associativa da Barragem de Santa Clara (processo n.º 3696-DGRF), englo-

bando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Santana da Serra, município de Ourique, com a área de 650 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 832/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal Aldeia de Souto (processo n.º 3680-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Aldeia do Souto, com sede no Largo do Dr. Januário Barreto, 9, 6200-501 Aldeia do Souto.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Aldeia do Souto, município da Covilhã, com a área de 686 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade

de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

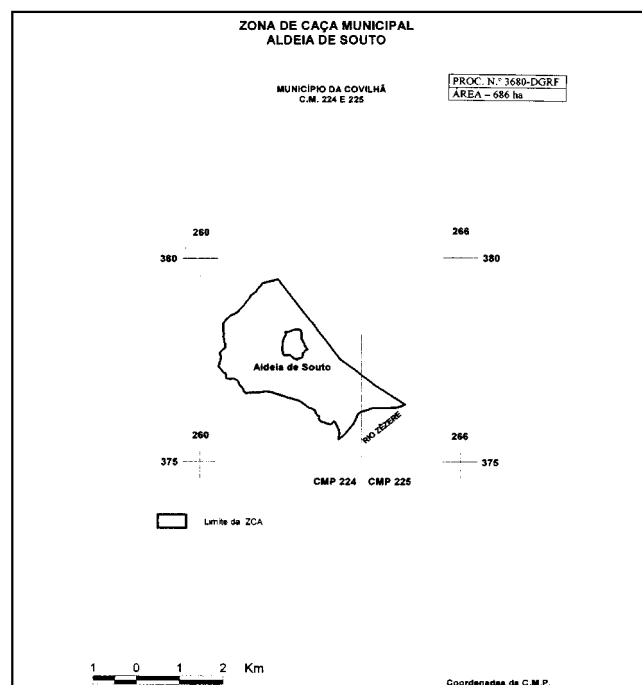
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 833/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcácer do Sal:

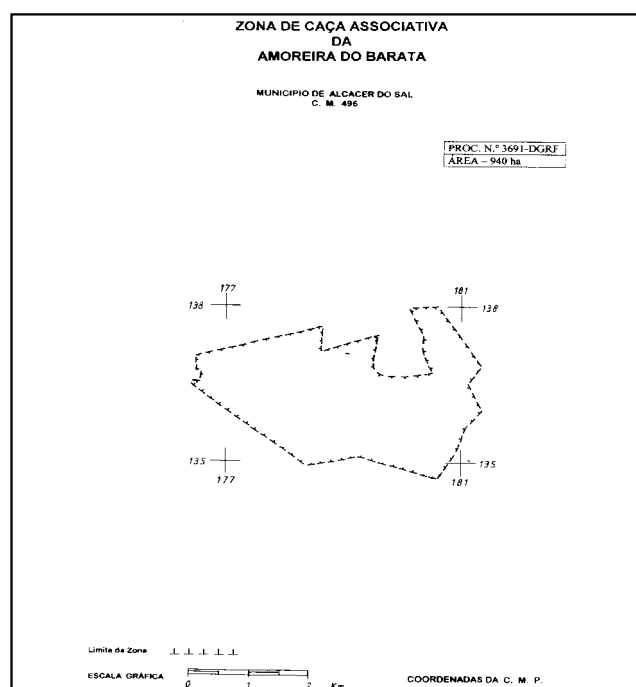
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Amoreira do Barata, com o número de pessoa colectiva 506467210 e sede na Herdade da Amoreira do Barata, 7595 Torrão, a zona de caça associativa da Amoreira do Barata (processo n.º 3691-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia do Torrão, município de Alcácer do Sal, com a área de 940 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 834/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 33.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de São Pedro do Sul:

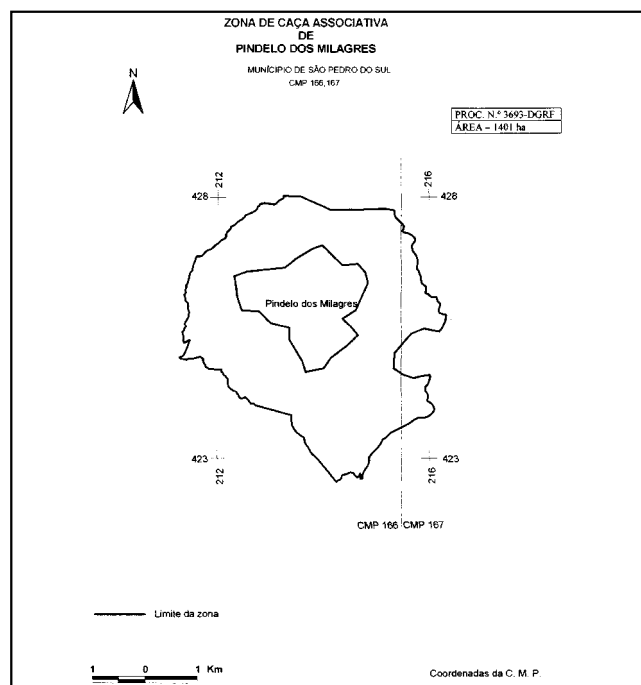
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação Clube de Caça e Pesca Lazer e Desporto de Pindelo dos Milagres, com o número de pessoa colectiva 506427420 e sede em Pindelo dos Milagres, 3660 São Pedro do Sul, a zona de caça associativa de Pindelo dos Milagres (processo n.º 3693-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Pindelo dos Milagres, município de São Pedro do Sul, com a área de 1401 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



Portaria n.º 835/2004

de 16 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ainda de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

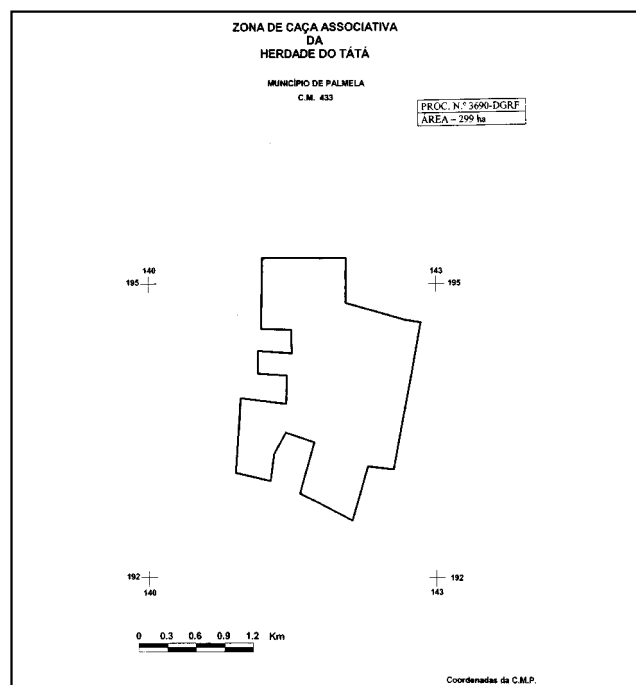
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores de Alcochete, com o número de pessoa colectiva 502143940 e sede na Rua do Dr. Ciprião de Figueiredo, 2, 2890 Alcochete, a zona de caça associativa da Herdade do Tatá (processo n.º 3690-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Palmela, com a área de 299 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 30 de Junho de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 836/2004

de 16 de Julho

O Instituto das Artes e da Imagem, no Porto, é uma escola especializada de ensino artístico que vem ministrando cursos de nível secundário, com planos de estudo próprios, autorizados pela Portaria n.º 199/96, de 4 de Junho.

Dando início à concretização da reforma do ensino secundário, o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, visando a diversificação da oferta formativa deste nível de educação, veio estabelecer a criação, entre outros, de cursos artísticos especializados, aprovando a respectiva matriz curricular, e fixar a respectiva produção de efeitos no ano lectivo de 2004-2005, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais.

Consequentemente, a presente portaria cria, no Instituto das Artes e da Imagem, os cursos de Conservação e Restauro do Património, de Desenho de Arquitectura e de Imagem Interactiva e aprova os respectivos planos de estudo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São criados no Instituto das Artes e da Imagem, no Porto, os cursos de Conservação e Restauro do Património, de Desenho de Arquitectura e de Imagem Interactiva.

2.º São aprovados os planos de estudo dos cursos artísticos especializados de nível secundário de educação referidos no número anterior, constantes dos anexos n.ºs 1 a 3 à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

3.º O regime de avaliação nos cursos criados pela presente portaria é o que vigorar para os cursos artísticos especializados, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, ministrados nas escolas da rede pública.

4.º Os cursos criados por esta portaria têm início e decorrem de acordo com o calendário previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

5.º É revogada a Portaria n.º 199/96, de 26 de Março.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO N.º 1

Curso de Conservação e Restauro do Património**Plano de estudo**

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II (a)	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	(b) 2	(b) 2	(b) 2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
	<i>Subtotal</i>	10	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva B	—	2	2
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Matemática. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	2	4/6	4/6
Técnico-artística	Desenho B	2	2	2
	Oficina de Conservação e Restauro (d)	5	5	9
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	7	7/9	11/13
—	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i>	19 a 20	21 a 22	21 a 22

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) Integra formação em contexto de trabalho.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 2

Curso de Desenho de Arquitectura**Plano de estudo**

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II (a)	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	(b) 2	(b) 2	(b) 2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
	<i>Subtotal</i>	10	8	4

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva A	—	3	3
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Matemática. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	2	5/7	5/7
Técnico-artística	Desenho A	3	3	3
	Oficina de Projectos de Construção (d)	4	4	8
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	7	7/9	11/13
—	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i>	19 a 20	22 a 23	22 a 23

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) Integra formação em contexto de trabalho.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

ANEXO N.º 3

Curso de Imagem Interactiva

Plano de estudo

Componentes de formação	Disciplinas	Carga horária semanal (× 90 min.)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I ou II (a)	2	2	—
	Filosofia	2	2	—
	Educação Física	(b) 2	(b) 2	(b) 2
	Tecnologias de Informação e Comunicação	2	—	—
	<i>Subtotal</i>	10	8	4
Científica	História da Cultura e das Artes	2	2	2
	Geometria Descritiva B	—	2	2
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Matemática. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	2	4/6	4/6
Técnico-artística	Desenho B	2	2	2
	Oficina de Produtos Multimédia (d)	5	5	9
	Disciplina bienal (c)	—	(2)	(2)
	Física e Química Aplicadas. Oferta de Escola.			
	<i>Subtotal</i>	7	7/9	11/13
—	Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)
	<i>Total</i>	19 a 20	21 a 22	21 a 22

(a) O aluno deve dar continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. Neste caso, tomando em conta as disponibilidades da escola, o aluno poderá, cumulativamente, dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) A carga horária semanal poderá ser reduzida até uma unidade lectiva, no caso de não ser possível a escola assegurar as condições físicas, humanas e organizacionais para a leccionação da disciplina com a carga horária definida.

(c) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma disciplina, escolhida de entre os leques de opções definidos para as componentes de formação científica ou técnico-artística, de acordo com a natureza do curso e o projecto educativo da escola.

(d) Integra formação em contexto de trabalho.

(e) Disciplina de frequência facultativa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR**Portaria n.º 837/2004****de 16 de Julho**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 56/2003, de 16 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrotécnica da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 56/2003, de 16 de Janeiro, passa a denominar-se «Engenharia Electrotécnica e de Computadores».

2.º

Aplicação

A alteração aprovada pela presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

Portaria n.º 838/2004**de 16 de Julho**

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 628/2001, de 23 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1007/2001, de 18 de Agosto, e 1423/2003, de 31 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação e estrutura

1 — O curso bietápico de licenciatura em Instrumento, área de Música Antiga, da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 628/2001, de 23 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1007/2001, de 18 de Agosto, e 1423/2003, de 31 de Dezembro, passa a denominar-se «Música Antiga».

2 — O curso de Música Antiga não se desdobra em opções nem em ramos.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo IX à Portaria n.º 628/2001 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO IX

(Portaria n.º 628/2001, de 23 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 1007/2001, de 18 de Agosto, e 1423/2003, de 31 de Dezembro — alteração)

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo

Curso de Música Antiga

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Musical I	Anual	60				
Formação Musical I	Anual	45				
História da Música I	Anual	60				
História da Cultura I	Anual	45				
Instrumento I	Anual		30			
Música de Câmara I	Anual		25			
Baixo Contínuo e Tabulatura	Anual		30			
Colectivo I	Anual		90			
Opção	Anual		30			
Seminário I	Anual				30	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Musical II	Anual	60				
Formação Musical II	Anual	45				
História da Música II	Anual	60				
História da Cultura II	Anual	45				
Instrumento II	Anual		30			
Música de Câmara II	Anual		25			
Reportório e Leitura I	Anual		30			
Prática Interpretativa I	Anual		30			
Documentação Histórica I	Anual	30				
Colectivo II	Anual		90			
Opção	Anual		30			
Seminário II	Anual				30	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Musical III	Anual	60				
Instrumento III	Anual		30			
Música de Câmara III	Anual		25			
Reportório e Leitura II	Anual		30			
Prática Interpretativa II	Anual		30			
Documentação Histórica II	Anual	30				
Opção	Anual		30			
Opção	Anual		30			
Seminário III	Anual				30	
Introdução à Metodologia Científica	1.º semestre	30				
Acústica	1.º semestre	30				
Psicologia da Educação	2.º semestre	30				
Organologia	2.º semestre	30				

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estética Musical	Anual	60				
Instrumento IV	Anual		30			
Música de Câmara IV	Anual		25			
Projecto	Anual	15	30			
Opção	Anual				30	
Seminário IV	Anual					
Sociologia da Educação	1.º semestre	30				
Tecnologia Educativa	2.º semestre	30				

Portaria n.º 839/2004**de 16 de Julho**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/2000, de 24 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração de denominação**

O curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Treino Desportivo de Alto Rendimento, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto

Politécnico de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 495/2000, de 24 de Julho, passa a denominar-se «Desporto, variante de Treino Desportivo».

2.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo à Portaria n.º 495/2000 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

5.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 495/2000, de 24 de Julho — alteração)

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Desporto de Rio Maior**

Curso de Desporto, variante de Treino Desportivo

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modalidade Desportiva	Anual		2	3		(a)
Anatomofisiologia I	1.º semestre	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia e História do Desporto	1.º semestre	2				
Estatística	1.º semestre	2	2			
Sistemática do Desporto I	1.º semestre		1	2		
Opção	1.º semestre	2	2			
Anatomofisiologia II	2.º semestre	2	2			
Desenvolvimento Motor	2.º semestre	2	2			
Biomecânica I	2.º semestre	1	2			
Sistemática do Desporto II	2.º semestre			3		
Opção	2.º semestre	2				

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modalidade Desportiva	Anual		3	3		(a)
Biologia do Esforço	1.º semestre	2	2			
Controlo e Aprendizagem Motora	1.º semestre	2	2			
Teoria do Treino I	1.º semestre	1	2	1		
Biomecânica II	1.º semestre	1	2			
Sistemática do Desporto III	1.º semestre			3		
Psicologia do Desporto	2.º semestre	2	2			
Organização do Desporto	2.º semestre	2	2			
Teoria do Treino II	2.º semestre	2	2			
Sistemática do Desporto IV	2.º semestre			3		
Opção	2.º semestre	2	2			

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modalidade Desportiva	Anual		3	3		(a)
Sociologia do Desporto	1.º semestre	2	2			
Gestão do Desporto I	1.º semestre	2	2			
Metodologia da Investigação em Desporto	1.º semestre	1	2			
Avaliação e Controlo do Treino	1.º semestre		2	1		
Pedagogia do Desporto I	1.º semestre	1	1			
Opção	1.º semestre	2				
Pedagogia do Desporto II	2.º semestre	1	1			
Gestão do Desporto II	2.º semestre	2	2			
Traumatologia e Socorrismo	2.º semestre	1	2			
Ética do Desporto e Olimpismo	2.º semestre	2				
Opção	2.º semestre	2				
Opção	2.º semestre	2				

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho de Projecto	Anual				1	
Seminário de Investigação	Anual				1	
Estágio Profissional	Anual				10	

Portaria n.º 840/2004

de 16 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto da Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1199/2001, de 16 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 150/2003, de 13 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Outubro, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Alteração de denominação**

O curso bietápico de licenciatura em Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 1199/2001, de 16 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 150/2003, de 13 de Fevereiro, passa a denominar-se «Gestão do Território e do Património Cultural».

ANEXO I

(Portaria n.º 1199/2001, de 16 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 150/2003, de 13 de Fevereiro — alteração)

Instituto Politécnico de Tomar**Escola Superior de Tecnologia de Tomar****Curso de Gestão do Território e do Património Cultural****1.º ciclo — Grau de bacharel****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História das Civilizações, da Antiguidade Clássica ao Mundo Contemporâneo.	Anual	1	3			
O Território: Geologia, Biologia, Ecologia	Anual	2	5			
Pré-História e Proto-História	Anual	1	2			
Matemática Aplicada à Gestão do Território	Anual	1		2		
Introdução à Gestão do Território e do Património ...	1.º semestre	1	2			
Materiais Arqueológicos e Etnográficos	1.º semestre	1		3		
Informática	1.º semestre		3			
Geografia	2.º semestre	1	2			
Antropologia Cultural e Etnografia	2.º semestre	2	2			
Técnicas de Representação	2.º semestre	1		2		

2.º**2.º ciclo**

1 — O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres.

2 — O 2.º ciclo do curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Arqueologia;
- b) Ambiente e Planeamento.

3.º**Alteração do plano de estudos**

O anexo I à Portaria n.º 1199/2001 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

4.º**Transição**

As regras da transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

6.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Arqueologia Histórica e Urbana e História do Território Português	Anual	1	4			
Gestão de Parques e Reservas Naturais e Culturais	1.º semestre	1		3		
Planeamento e Ordenamento do Território	1.º semestre	1		2		
Desenho Assistido por Computador	1.º semestre		3			
Teoria e Método	1.º semestre	2		2		
Inventário, Catalogação e Avaliação de Impactes	1.º semestre		3	2		
Paleoecologia do Quaternário	1.º semestre		3			
Geomorfologia	2.º semestre		2	2		
Cartografia e Topografia	2.º semestre	2	2			
Didáctica	2.º semestre		3			
Economia	2.º semestre	2	1			
Geografia Aplicada e Sociologia Urbana	2.º semestre		2	2		
Projecto I	2.º semestre		1	3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação Geográfica	Anual	2		4		
Técnicas de Gabinete e Laboratório	1.º semestre		2	2		
Urbanismo e Comunicações	1.º semestre	1	2			
Análises Laboratoriais	1.º semestre		3			
Técnicas de Prospeção e Avaliação de Riscos e Recursos Naturais	1.º semestre	3		5		
Macroeconomia, Território e Políticas Económicas	1.º semestre		3			
Concepção e Animação de Espaços Culturais	2.º semestre		2			
Planificação, Gestão e Análise de Projectos	2.º semestre	2	4			
Técnicas de Escavação	2.º semestre		1	3		
Biogeografia e Ecologia Humana	2.º semestre	2	2			
Projecto II	2.º semestre		1	4		

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Arqueologia

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	1.º semestre				8	
Organização de Micro-Empresas e de Projectos no Quadro Comunitário	1.º semestre	1	2			
Geo-Arqueologia	1.º semestre		3			
Técnicas Aplicadas de Tecnomorfologia e Antropologia Física	1.º semestre	2	2	2		
Arqueologia de Emergência e Salvamento	1.º semestre	1	2			
Museografia	1.º semestre	1	3			
Projecto III	2.º semestre		5			
Estágio	2.º semestre					

Ramo de Ambiente e Planeamento

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	1.º semestre				8	
Organização de Micro-Empresas e de Projectos no Quadro Comunitário	1.º semestre	1	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento e Monitorização Municipal e Regional ...	1.º semestre	2	3			
Política e Desenvolvimento Regional	1.º semestre	1		2		
Planeamento e Economia Regional	1.º semestre	1	3			
Gestão e Monitorização de Centros Urbanos	1.º semestre	1	3			
Projecto III	2.º semestre		5			
Estágio	2.º semestre					

Portaria n.º 841/2004**de 16 de Julho**

Sob proposta das instituições de ensino superior identificadas no anexo a esta portaria;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º**Graus de bacharel e de licenciado**

As instituições de ensino superior identificadas no anexo a esta portaria são autorizadas a conferir os graus de bacharel e de licenciado dele constantes.

2.º**Estrutura e duração**

1 — Os cursos de bacharelato, identificados no anexo com a letra B na coluna «Graus», organizam-se num só ciclo com a duração em semestres indicada na coluna «Duração».

2 — Os cursos de licenciatura, identificados no anexo com a letra L na coluna «Graus», organizam-se num só ciclo com a duração em semestres indicada na coluna «Duração».

3 — Os cursos bietápicos de licenciatura, identificados no anexo com as letras B+L na coluna «Graus», organizam-se em dois ciclos, conduzindo o primeiro ao grau de bacharel e o segundo ao grau de licenciado.

4 — A duração em semestres dos cursos bietápicos de licenciatura é a indicada na coluna «Duração», referindo-se o primeiro algarismo ao 1.º ciclo e o segundo algarismo ao 2.º ciclo.

3.º**Organização dos cursos**

1 — Os cursos bietápicos de licenciatura organizam-se de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os cursos bietápicos de licenciatura em:

- Dietética e Gerontologia, da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança;
- Cardiopneumologia e Radiologia, da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco;
- Ortoprotesia, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa;

que se organizam de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3 — O curso de licenciatura em Engenharia Eléctrica e Electrónica (curso europeu) do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, é ministrado no âmbito de um projecto conjunto entre estabelecimentos de ensino superior de sete países europeus: Alemanha, Espanha, França, Finlândia, Inglaterra, Holanda e Portugal. Os dois primeiros anos do curso são realizados em Portugal, no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra. Os 3.º e 4.º anos são realizados em dois dos outros países que integram o projecto. Sem prejuízo da obtenção de apoio através dos programas da União Europeia (SOCRATES e LEONARDO), os encargos com as deslocações e estada para a realização dos 3.º e 4.º anos são da responsabilidade do estudante.

4 — Os restantes cursos organizam-se nos termos de diplomas autónomos.

4.º**Plano de estudos**

Os planos de estudos dos cursos são fixados em diplomas autónomos.

5.º**Entrada em funcionamento**

É autorizada a entrada em funcionamento dos cursos a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

6.º**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO

1 — A coluna «Estabelecimento» identifica o estabelecimento de ensino superior.

2 — A coluna «Curso» indica o nome do curso.

3 — A coluna «Graus» identifica o grau que a instituição é autorizada a conferir, de acordo com a seguinte codificação:

B — bacharelato;

L — licenciatura;

B+L — bacharelato e licenciatura (cursos bietápicos de licenciatura).

4 — A coluna «Duração» indica a duração do 1.º ciclo seguida da duração do 2.º ciclo, em semestres.

Estabelecimento	Curso	Graus	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Beja			
Escola Superior de Educação de Beja	Artes Plásticas e Multimédia	B+L	6+2
	Educação Social	B+L	6+2
	Educação e Comunicação Multimédia	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja	Protecção Civil	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Bragança			
Escola Superior Agrária de Bragança	Engenharia Agronómica	B+L	6+4
	Engenharia Alimentar	B+L	6+4
	Engenharia Zootécnica	B+L	6+4
Escola Superior de Educação de Bragança	Educação Social	B+L	6+2
	Línguas e Relações Internacionais	B+L	6+2
Escola Superior de Saúde de Bragança	Dietética	B+L	6+2
	Gerontologia	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela ...	Solicitadoria	B+L	6+2
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave			
Escola Superior de Tecnologia	Informática Industrial	B	6
Instituto Politécnico de Castelo Branco			
Escola Superior de Educação de Castelo Branco	Serviço Social	B+L	6+2
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	Solicitadoria	B+L	6+2
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias	Cardiopneumologia	B+L	6+2
	Radiologia	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Coimbra			
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.	Administração e Marketing	B+L	6+3
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra	Engenharia Eléctrica e Electrónica (curso europeu)	L	8
Instituto Politécnico da Guarda			
Escola Superior de Educação da Guarda	Desporto	B+L	6+2
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia ...	Gestão Hoteleira	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Leiria			
Escola Superior de Educação de Leiria	Educação Social e Desenvolvimento Comunitário	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche	Protecção Civil	B+L	6+2
Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha ...	Dança	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Portalegre			
Escola Superior de Educação de Portalegre	Serviço Social	B+L	6+2
	Informação Turística	B+L	6+2
Instituto Politécnico do Porto			
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras ...	Solicitadoria	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Santarém			
Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Desporto, variante de Gestão das Organizações Desportivas.	B+L	6+2
Escola Superior de Educação de Santarém	Educação e Comunicação Multimédia	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Setúbal			
Escola Superior de Educação de Setúbal	Educação de Infância para Apoio à Educação Bilingue da Criança Surda.	L	8
	Animação e Intervenção Sociocultural	B+L	6+2

Estabelecimento	Curso	Graus	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Tomar			
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Tecnologias de Informação e Comunicação	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia de Tomar	Fotografia	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Viana do Castelo			
Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença	Distribuição e Logística	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Viseu			
Escola Superior Agrária de Viseu	Enfermagem Veterinária	B	6
Escola Superior de Educação de Viseu	Artes Plásticas e Multimédia	B+L	6+2
Escola Superior de Educação de Viseu (Lamego)	Desporto, variante de Desporto de Recreação	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	Contabilidade e Auditoria	B+L	6+2
	Serviço Social	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa			
	Ortoprotesia	B+L	6+2

Portaria n.º 842/2004

de 16 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 728/2002, de 27 de Junho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso bietápico de licenciatura em Tradução e Secretariado ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 466-G/2000, de 21 de Julho, e cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 728/2002, de 27 de Junho, passa a denominar-se «Tradução e Assessoria de Direcção».

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

3.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

Portaria n.º 843/2004

de 16 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 432/2001, de 26 de Abril;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro,

e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Animação Desportiva, Recreação e Lazer, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 432/2001, de 26 de Abril, passa a denominar-se «Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo».

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 432/2001 passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos aprovado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 432/2001, de 26 de Abril — alteração)

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Desporto de Rio Maior

Curso de Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desportos de Natureza I	Anual	1	3	3		
Anatomofisiologia I	1.º semestre	2	2			
Antropologia e História do Desporto	1.º semestre	2				
Estatística	1.º semestre	2	2			
Sistemática do Desporto I	1.º semestre			2		
Opção	1.º semestre	2	2			
Anatomofisiologia II	2.º semestre	2	2			
Desenvolvimento Motor	2.º semestre	2	2			
Biomecânica I	2.º semestre	1	2			
Sistemática do Desporto II	2.º semestre			2		
Opção	2.º semestre	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desportos de Natureza II	Anual	1	2,5	3		
Biologia do Esforço	1.º semestre	2	2			
Controlo e Aprendizagem Motora	1.º semestre	2	2			
Avaliação e Prescrição das Actividades Físicas	1.º semestre	1	2			
Biomecânica II	1.º semestre	1	2			
Sistemática do Desporto III	1.º semestre			2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia do Desporto	2.º semestre	2	2			
Organização do Desporto	2.º semestre	2	2			
Desporto e Ambiente	2.º semestre	1	2			
Sistemática do Desporto IV	2.º semestre			2		
Opção	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desportos de Natureza III	Anual	1	3	2		
Sociologia do Desporto	1.º semestre	2	2			
Gestão do Desporto I	1.º semestre	2	2			
Metodologia da Investigação em Desporto	1.º semestre	1	2			
Desporto e Turismo Activo	1.º semestre	1	2			
Pedagogia do Desporto I	1.º semestre	1	1			
Opção	2.º semestre	2				
Pedagogia do Desporto II	2.º semestre	1	1			
Gestão do Desporto II	2.º semestre	2	2			
Traumatologia e Socorrismo	2.º semestre	1	2			
Ética do Desporto e Olimpismo	2.º semestre	2				
Opção	2.º semestre	2				
Opção	2.º semestre	2	2			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Trabalho de Projecto	Anual				1	
Seminário de Investigação	Anual				1	
Estágio Profissional	Anual				10	

Portaria n.º 844/2004

de 16 de Julho

Considerando o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando as decisões tomadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior público nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma norma legal;

Considerando as vagas aprovadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, no que se refere às instituições de ensino superior público sujeitas a dupla tutela, com excepção das escolas militares e policiais;

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, são os fixados no anexo I a esta portaria.

2.º

Vagas para o concurso nacional de acesso

As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 são as constantes do anexo I a esta portaria.

3.º

Pares estabelecimento/curso objecto de concurso local

Os pares estabelecimento/curso objecto de concurso local de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, são os fixados no anexo II a esta portaria.

4.º

Vagas para os concursos locais

As vagas para os concursos locais a que se refere o número anterior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005 são as constantes do anexo II a esta portaria.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

ANEXO I

Concurso nacional**I — A — Ensino universitário**

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade dos Açores — Angra do Heroísmo		
Agricultura Ecológica	0110 1056	10
Biotechnology Agrícola	0110 1039	10
Ciências da Nutrição (Preparatórios)	0110 1131	15
Educação de Infância	0110 0625	30
Engenharia do Ambiente	0110 0213	10
Gestão e Conservação da Natureza	0110 1500	10
Medicina Veterinária (Preparatórios)	0110 1603	10
Tecnologia Agro-Alimentar	0110 1783	10
Universidade dos Açores — Ponta Delgada		
Arquitectura (Preparatórios)	0130 1062	20
Bioinformática	0130 1054	15
Biologia	0130 0048	15
Biologia Marinha	0130 1044	30
Ciclo Básico de Medicina	0130 1064	20
Ciência e Tecnologia da Computação	0130 1066	15
Ciências Biológicas e da Saúde	0130 1074	20
Comunicação Social e Cultura	0130 1089	20
Economia	0130 0156	25
Engenharia Civil (Preparatórios)	0130 0234	10
Engenharia e Gestão da Construção	0130 1215	15
Engenharia Informática e de Computadores (Preparatórios)	0130 1283	10
Engenharia Mecânica (Preparatórios)	0130 0305	10
Ensino Básico — 1.º Ciclo	0130 0707	25
Estatística e Apoio à Decisão	0130 1350	15

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Estudos Europeus e Política Internacional ...	0130 1200	15
Filosofia	0130 0360	10
Física e Química	0130 0381	10
Gestão de Empresas	0130 0441	25
Gestão/Informática	0130 0671	25
História	0130 0453	10
Línguas e Literaturas Europeias	0130 1519	10
Línguas Modernas Aplicadas	0130 1527	15
Psicologia (Preparatórios)	0130 1611	20
Relações Públicas e Comunicação	0130 1720	25
Serviço Social	0130 0755	30
Sociologia	0130 0759	25
Universidade do Algarve		
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais		
Ciências da Educação e da Formação	0201 1129	30
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0201 1529	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses	0201 0530	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis	0201 0534	20
Património Cultural	0201 0756	30
Psicologia	0201 0695	55
Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente		
Biologia e Geologia	0202 1127	30
Biologia Marinha e Pescas	0202 0057	50
Engenharia do Ambiente	0202 0213	30
Oceanografia	0202 0744	20
Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Bioquímica	0203 0063	37
Engenharia Física, ramo de Física Médica ...	0203 1881	10
Engenharia de Sistemas e Informática	0203 0340	35
Informática	0203 0479	35
Informática (Ensino de)	0203 0480	20
Matemática	0203 0559	15
Química	0203 0705	15
Faculdade de Economia		
Economia	0204 0156	60
Gestão de Empresas	0204 0441	60
Sociologia	0204 0759	35
Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais		
Agronomia	0205 1058	25
Arquitectura Paisagista	0205 0025	30
Engenharia Biotecnológica	0205 0226	30
Universidade de Aveiro		
Administração Pública	0300 0003	35
Biologia	0300 0048	60
Biologia e Geologia (Ensino de)	0300 0054	45
Bioquímica e Química Alimentar	0300 1043	45
Design	0300 0136	42
Economia	0300 0156	53
Educação de Infância	0300 0625	35
Electrónica e Informática (Ensino de)	0300 0663	35
Engenharia do Ambiente	0300 0213	60
Engenharia Civil	0300 0233	50
Engenharia de Computadores e Telemática ...	0300 0231	60
Engenharia Electrónica e de Telecomunicações	0300 0244	95
Engenharia Física	0300 0264	35
Engenharia Geológica	0300 0284	20
Engenharia e Gestão Industrial	0300 0290	60
Engenharia de Materiais	0300 0302	25

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Mecânica	0300 0304	48
Engenharia Química	0300 0331	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo	0300 0707	40
Física	0300 0374	20
Física e Química (Ensino de)	0300 0383	10
Gestão	0300 0416	35
Gestão e Planeamento em Turismo	0300 0448	20
Línguas e Administração Editorial	0300 1497	25
Línguas e Relações Empresariais	0300 1525	60
Línguas e Tradução Especializada	0300 1613	30
Línguas, Literaturas e Culturas	0300 1640	30
Matemática Aplicada e Computação+Mate- mática (Ensino de)	0300 1840	55
Meteorologia e Oceanografia Física	0300 1615	20
Música (Ensino de)	0300 0592	30
Novas Tecnologias da Comunicação	0300 0596	52
Planeamento Regional e Urbano	0300 0623	10
Química+Química Industrial e Gestão	0300 1845	30
Técnicos Superiores de Justiça	0300 1776	35
Tecnologias de Informação e Comunicação	0300 1772	35
Universidade da Beira Interior		
Arquitectura	0400 0022	48
Bioquímica	0400 0063	45
Ciências da Comunicação	0400 0076	44
Ciências do Desporto	0400 0086	60
Cinema	0400 1068	35
Design Industrial	0400 0145	22
Design Multimédia	0400 1151	30
Design Têxtil e do Vestuário	0400 1153	30
Economia	0400 0156	45
Engenharia Aeronáutica	0400 0200	35
Engenharia Civil	0400 0233	70
Engenharia Electromecânica	0400 0241	20
Engenharia Electrotécnica	0400 0248	18
Engenharia Informática	0400 0292	65
Engenharia Mecânica	0400 0304	18
Engenharia da Produção e Gestão Industrial	0400 0327	10
Engenharia Química	0400 0331	25
Engenharia Têxtil	0400 0344	14
Filosofia	0400 0360	30
Física e Química (Ensino de)	0400 0383	15
Gestão	0400 0416	60
Informática (Ensino de)	0400 0480	15
Língua e Cultura Portuguesas	0400 1607	25
Marketing	0400 0562	35
Matemática (Ensino de)	0400 0560	20
Medicina	0400 0580	80
Optometria e Optotecnia (Física Aplicada)	0400 1690	45
Português e Espanhol	0400 1537	20
Português e Inglês	0400 1581	20
Psicologia	0400 0695	36
Química Industrial	0400 0714	30
Sociologia	0400 0759	40
Universidade de Coimbra		
Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física		
Ciências do Desporto	0508 0086	30
Educação Física	0508 0174	30
Faculdade de Ciências e Tecnologia		
Antropologia	0501 0016	45
Arquitectura	0501 0022	50
Biologia	0501 0048	90
Bioquímica	0501 0063	50
Comunicações e Multimédia	0501 1116	40
Engenharia do Ambiente	0501 0213	50
Engenharia Biomédica	0501 1230	50
Engenharia Civil	0501 0233	120
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0501 0255	110
Engenharia Física	0501 0264	15
Engenharia Geográfica	0501 0280	15
Engenharia Geológica e de Minas	0501 1244	20

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Informática	0501 0292	80
Engenharia de Materiais	0501 0302	15
Engenharia Mecânica	0501 0304	70
Engenharia Química	0501 0331	45
Física	0501 0374	15
Geologia	0501 0405	20
Matemática	0501 0559	60
Química	0501 0705	54
Química Industrial	0501 0714	30
Tecnologia de Informação Visual	0501 1778	30
Faculdade de Direito		
Administração Pública	0502 0003	50
Direito	0502 0153	360
Faculdade de Economia		
Economia	0503 0156	150
Gestão	0503 0416	80
Relações Internacionais	0503 0732	45
Sociologia	0503 0759	45
Faculdade de Farmácia		
Ciências Farmacêuticas	0504 0082	160
Faculdade de Letras		
Arqueologia e História	0505 0124	25
Ciência da Informação, Arquivística e Biblio- teconomia	0505 1048	30
Estudos Artísticos	0505 1362	30
Estudos Europeus	0505 0361	30
Filosofia	0505 0360	40
Geografia, área de especialização em Orde- namento do Território e Desenvolvimento	0505 0996	15
Geografia, área de especialização em Ambiente e Desenvolvimento	0505 1880	15
Geografia, área de especialização em Ensino	0505 0994	44
História	0505 0453	60
História da Arte	0505 0871	30
Jornalismo	0505 0502	40
Línguas e Literaturas Clássicas e Portuguesa	0505 0510	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses	0505 0524	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	0505 0528	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0505 1529	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses	0505 0530	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães	0505 0532	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	0505 0536	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	0505 0538	30
Turismo, Lazer e Património	0505 1800	30
Faculdade de Medicina		
Medicina	0506 0580	210
Medicina Dentária	0506 0583	42
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação		
Ciências da Educação	0507 0080	89
Psicologia	0507 0695	150
Universidade de Évora		
Arquitectura	0600 0022	35
Arquitectura Paisagista	0600 0025	25
Artes Visuais	0600 1052	35
Biologia	0600 0048	45

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Bioquímica	0600 0063	25
Ciências do Ambiente, ramo de Qualidade do Ambiente	0600 0974	30
Ciências Físicas	0600 1067	15
Economia	0600 0156	42
Educação Física e Desporto	0600 0177	35
Educação de Infância	0600 0625	35
Engenharia Agrícola	0600 0198	15
Engenharia Alimentar	0600 0209	15
Engenharia Biofísica — Ordenamento e Gestão Ambiental	0600 1210	15
Engenharia Civil	0600 0233	45
Engenharia Geológica	0600 0284	15
Engenharia Informática	0600 0292	45
Engenharia Mecatrónica	0600 0313	30
Engenharia Química	0600 0331	20
Engenharia dos Recursos Hídricos	0600 0329	15
Engenharia Zootécnica	0600 0347	35
Ensino Básico — 1.º Ciclo	0600 0707	35
Estudos Portugueses e Espanhóis	0600 1358	15
Estudos Teatrais	0600 0868	20
Filosofia	0600 0360	35
Física e Química	0600 0381	15
Geografia	0600 0389	15
Gestão	0600 0416	40
História	0600 0453	20
História, ramo de Património Cultural	0600 0984	15
Informática e Gestão	0600 1592	25
Línguas e Literaturas — Português e Francês	0600 1608	15
Línguas e Literaturas — Português e Inglês	0600 1609	15
Matemática e Ciências da Computação	0600 0571	15
Medicina Veterinária	0600 0586	35
Psicologia	0600 0695	60
Química	0600 0705	30
Sociologia	0600 0759	30
Turismo e Desenvolvimento	0600 1797	30
Universidade de Lisboa		
Faculdade de Belas-Artes		
Belas Artes — Arte e Multimédia	5302 1079	28
Belas Artes — Design de Comunicação	5302 1080	48
Belas Artes — Design de Equipamento	5302 1081	38
Belas Artes — Escultura	5302 1083	38
Belas Artes — Pintura	5302 1086	48
Faculdade de Ciências		
Biologia+Biologia Celular e Biotecnologia+Biologia Ambiental+Biologia Molecular e Genética+Biologia e Geologia (Ensino de), variante de Biologia	0701 1830	170
Bioquímica	0701 0063	55
Ciências Geofísicas	0701 0085	30
Energia e Ambiente	0701 1196	40
Engenharia Física	0701 0264	30
Engenharia Geográfica	0701 0280	35
Estatística e Investigação Operacional	0701 0356	89
Física	0701 0374	50
Física e Química (Ensino de), variante de Física	0701 0266	20
Geologia e Recursos Naturais+Geologia Aplicada e do Ambiente+Biologia e Geologia (Ensino de), variante de Geologia	0701 1835	100
Informática	0701 0479	125
Matemática	0701 0559	50
Matemática (Ensino de)	0701 0560	35
Química+Química Tecnológica+Física e Química (Ensino de), variante de Química	0701 0961	90
Faculdade de Direito		
Direito	0702 0153	550
Faculdade de Farmácia		
Ciências Farmacêuticas	0703 0082	205

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Faculdade de Letras		
Arqueologia e História	0704 0124	40
Artes do Espectáculo	0704 1049	35
Comunicação e Cultura	0704 1100	35
Estudos Africanos	0704 0669	25
Estudos Europeus	0704 0361	50
Filosofia	0704 0360	70
Geografia	0704 0389	140
História	0704 0453	61
História da Arte e Património	0704 1579	40
Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira)	0704 0504	65
Línguas e Literaturas Clássicas	0704 0507	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Alemães	0704 1531	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Espanhóis	0704 1533	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses	0704 1535	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses	0704 0524	40
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses	0704 1545	30
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	0704 0528	40
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0704 1529	30
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Italianos	0704 1547	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses	0704 0530	40
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães	0704 0532	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	0704 0536	40
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	0704 0538	70
Linguística	0704 0552	40
Tradução	0704 0799	35
Faculdade de Medicina		
Dietética e Nutrição	0705 1184	20
Medicina	0705 0580	270
Microbiologia	0705 0590	40
Faculdade de Medicina Dentária		
Higiene Oral	6600 1573	30
Medicina Dentária	6600 0583	65
Prótese Dentária	6600 0668	24
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação		
Ciências da Educação	0706 0080	70
Psicologia	0706 0695	135
Universidade da Madeira		
Artes Plásticas	1300 0167	10
Biologia	1300 0048	15
Bioquímica	1300 0063	20
Ciclo Básico de Medicina	1300 1064	35
Ciências da Cultura	1300 1076	39
Comunicação, Cultura e Organizações	1300 1107	35
Design/Projectação	1300 0716	20
Economia	1300 0156	20
Educação Física e Desporto	1300 0177	20
Educação Sénior	1300 1190	20
Engenharia Civil	1300 0233	25
Engenharia Informática	1300 0292	45
Engenharia de Telecomunicações e Redes	1300 1305	20
Estudos Ingleses e Relações Empresariais	1300 1506	20

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Gestão	1300 0416	35
Informática (Ensino de)	1300 0480	15
Matemática	1300 0559	15
Psicologia	1300 0695	20
Química	1300 0705	15

Universidade do Minho

Administração Pública	1000 0003	45
Arqueologia	1000 0071	25
Arquitectura	1000 0022	50
Biologia Aplicada	1000 0133	38
Biologia e Geologia (Ensino de)	1000 0054	27
Comunicação Social	1000 0112	65
Direito	1000 0153	110
Economia	1000 0156	40
Educação	1000 0165	38
Educação de Infância	1000 0625	35
Engenharia Biológica	1000 0224	55
Engenharia Biomédica	1000 1230	45
Engenharia Civil	1000 0233	115
Engenharia de Comunicações	1000 1264	30
Engenharia Electrónica Industrial	1000 0242	64
Engenharia e Gestão Industrial	1000 0290	36
Engenharia de Materiais	1000 0302	20
Engenharia Mecânica	1000 0304	48
Engenharia de Polímeros	1000 0324	30
Engenharia de Sistemas e Informática	1000 0340	117
Engenharia Têxtil	1000 0344	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo	1000 0707	33
Estudos Ingleses e Alemães	1000 1353	20
Estudos Orientais	1000 1354	10
Estudos Portugueses	1000 0867	37
Estudos Portugueses e Alemães	1000 1015	17
Estudos Portugueses e Franceses	1000 0399	35
Estudos Portugueses e Ingleses	1000 0535	30
Física	1000 0374	18
Física e Química (Ensino de)	1000 0383	24
Geografia e Planeamento	1000 0515	40
Geologia, ramo de Recursos e Planeamento	1000 0891	20
Gestão	1000 0416	67
História	1000 0453	19
História (Ensino de)	1000 0454	18
Informática de Gestão	1000 0491	87
Línguas Estrangeiras Aplicadas	1000 0588	45
Matemática	1000 0559	57
Matemática Aplicada	1000 0565	35
Matemática e Ciências da Computação	1000 0571	60
Medicina	1000 0580	60
Negócios Internacionais	1000 1666	23
Optometria e Ciências da Visão	1000 0659	45
Psicologia	1000 0695	61
Química	1000 0705	15
Química Aplicada, ramo de Materiais Plásticos	1000 1876	30
Química Aplicada, ramo de Qualidade de Materiais Têxteis	1000 1877	30
Relações Internacionais	1000 0732	70
Sociologia	1000 0759	63

Universidade Nova de Lisboa**Faculdade de Ciências Médicas**

Medicina	0901 0580	175
----------------	-----------	-----

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Antropologia	0902 0016	60
Ciência Política e Relações Internacionais	0902 0870	55
Ciências da Comunicação	0902 0076	80
Ciências Musicais	0902 0091	20
Filosofia	0902 0360	40
Geografia e Planeamento Regional	0902 0395	65
História	0902 0453	48
História da Arte	0902 0871	35
História, variante de Arqueologia	0902 0459	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Norte-Americanos	0902 1597	25

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	0902 0528	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0902 1529	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses	0902 0530	65
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães	0902 0532	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis	0902 0534	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	0902 0536	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	0902 0538	20
Linguística	0902 0552	30
Sociologia	0902 0759	60

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Biologia Celular e Molecular	0903 1055	50
Bioquímica	0903 0063	50
Ciências da Natureza (Biologia e Geologia) (Ensino de)	0903 0169	30
Conservação e Restauro	0903 0672	20
Engenharia do Ambiente	0903 0213	105
Engenharia Biomédica	0903 1230	50
Engenharia Civil	0903 0233	130
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0903 0255	105
Engenharia Física	0903 0264	20
Engenharia Geológica	0903 0284	35
Engenharia e Gestão Industrial	0903 0290	50
Engenharia Informática	0903 0292	160
Engenharia dos Materiais	0903 0314	30
Engenharia Mecânica	0903 0304	45
Engenharia Química	0903 0331	50
Matemática	0903 0559	60
Química Aplicada	0903 0711	55

Faculdade de Direito

Direito	0911 0153	100
---------------	-----------	-----

Faculdade de Economia

Economia	0904 0156	180
Gestão	0904 0416	180

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Gestão de Informação	0906 1501	40
----------------------------	-----------	----

Universidade do Porto**Faculdade de Arquitectura**

Arquitectura	1102 0022	108
--------------------	-----------	-----

Faculdade de Belas-Artes

Artes Plásticas — Escultura	5402 0038	45
Artes Plásticas — Pintura	5402 0081	45
Design de Comunicação (Arte Gráfica)	5402 0084	45

Faculdade de Ciências

Arquitectura Paisagista	1103 0025	30
Biologia	1103 0048	105
Biologia e Geologia (Ensino de)	1103 0054	35
Bioquímica	1103 0063	60
Ciência de Computadores	1103 0101	60
Ciências e Tecnologia do Ambiente	1103 1096	30
Engenharia das Ciências Agrárias	1103 0270	30
Engenharia Geográfica	1103 0280	15
Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos	1103 0751	36
Física	1103 0374	10

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Física Aplicada	1103 0377	10
Física e Química (Ensino de)	1103 0383	15
Física/Matemática Aplicada (Astronomia)	1103 0380	20
Geologia	1103 0405	20
Matemática	1103 0559	55
Matemática Aplicada à Tecnologia	1103 0566	36
Química	1103 0705	110
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física		
Desporto e Educação Física	1111 0141	108
Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação		
Ciências da Nutrição	1101 0097	65
Faculdade de Direito		
Direito	1114 0153	150
Faculdade de Economia		
Economia	1104 0156	216
Gestão	1104 0416	114
Faculdade de Engenharia		
Engenharia Civil	1105 0233	180
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1105 0255	200
Engenharia e Gestão do Ambiente	1105 1218	40
Engenharia Informática e Computação	1105 0275	90
Engenharia Mecânica	1105 0304	115
Engenharia Metalúrgica e de Materiais	1105 0315	25
Engenharia de Minas e Geoambiente	1105 0649	15
Engenharia Química	1105 0331	70
Gestão e Engenharia Industrial	1105 0433	35
Faculdade de Farmácia		
Ciências Farmacêuticas	1106 0082	170
Faculdade de Letras		
Arqueologia	1107 0071	40
Ciência da Informação	1107 1093	40
Estudos Europeus, variante de Comunicação Intercultural e Tradução	1107 1351	15
Estudos Europeus, variante de Línguas e Relações Internacionais	1107 1352	20
Filosofia	1107 0360	80
Geografia	1107 0389	80
História	1107 0453	90
História da Arte	1107 0871	40
Jornalismo e Ciências da Comunicação	1107 1599	70
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Língua e Cultura Portuguesas (Ensino de Português Língua Estrangeira)	1107 1586	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Português — Língua, Literatura e Cultura	1107 1590	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Alemães	1107 1531	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Anglo-Americanos	1107 1583	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses	1107 1535	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses	1107 0524	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	1107 0528	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães	1107 0532	10
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis	1107 0534	10

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	1107 0536	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	1107 0538	20
Sociologia	1107 0759	50
Faculdade de Medicina		
Medicina	1108 0580	200
Faculdade de Medicina Dentária		
Medicina Dentária	1113 0583	90
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação		
Ciências da Educação	1109 0080	57
Psicologia	1109 0695	110
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar		
Ciências do Meio Aquático	1110 0100	35
Medicina	1110 0580	135
Medicina Veterinária	1110 0586	60
Universidade Técnica de Lisboa		
Faculdade de Arquitectura		
Arquitectura	0802 0022	108
Arquitectura de Design	0802 0028	30
Arquitectura de Design de Moda	0802 0021	30
Arquitectura da Gestão Urbanística	0802 0027	30
Arquitectura de Interiores	0802 0023	30
Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial	0802 0026	30
Faculdade de Medicina Veterinária		
Medicina Veterinária	0801 0586	90
Faculdade de Motricidade Humana		
Ciências do Desporto	0806 0086	99
Dança	0806 0129	20
Ergonomia	0806 0354	25
Gestão do Desporto	0806 0575	30
Reabilitação Psicomotora	0806 1703	50
Instituto Superior de Agronomia		
Arquitectura Paisagista	0803 0025	36
Biologia	0803 0048	30
Engenharia Agronómica	0803 0205	30
Engenharia Alimentar	0803 0209	40
Engenharia do Ambiente	0803 0213	35
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	0803 1250	29
Engenharia Zootécnica	0803 0347	40
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas		
Antropologia	0804 0016	49
Ciência Política	0804 0093	40
Comunicação Social	0804 0112	62
Gestão e Administração Pública	0804 0423	88
Política Social	0804 0626	58
Relações Internacionais	0804 0732	67
Sociologia do Trabalho	0804 0762	67
Instituto Superior de Economia e Gestão		
Economia	0805 0156	170
Finanças	0805 0654	35
Gestão	0805 0416	205
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	0805 0570	35

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Superior Técnico		
Arquitectura	0807 0022	45
Engenharia Aeroespacial	0807 0204	60
Engenharia do Ambiente	0807 0213	55
Engenharia e Arquitectura Naval	0807 1220	15
Engenharia Biológica	0807 0224	60
Engenharia Biomédica	0807 1230	35
Engenharia Civil	0807 0233	175
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0807 0255	225
Engenharia Física Tecnológica	0807 0272	45
Engenharia Geológica e Mineira	0807 1285	10
Engenharia Informática e de Computadores	0807 0294	170
Engenharia de Materiais	0807 0302	10
Engenharia Mecânica	0807 0304	115
Engenharia Química	0807 0331	75
Engenharia do Território	0807 0345	20
Matemática Aplicada e Computação	0807 0568	40
Química	0807 0705	20
Instituto Superior Técnico (instalações no Tagus Park)		
Engenharia Electrónica	0808 1383	35
Engenharia e Gestão Industrial	0808 0290	35
Engenharia Informática e de Computadores	0808 0294	110
Engenharia de Redes de Comunicação e de Informação	0808 1269	90
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro		
Arquitectura Paisagista	1200 0025	20
Biologia	1200 0048	35
Biologia e Geologia (Ensino de)	1200 0054	15
Ciência Alimentar	1200 1118	40
Ciências da Comunicação	1200 0076	70
Comunicação e Multimédia	1200 1120	30
Ecologia Aplicada	1200 1172	40
Economia	1200 0156	45
Educação Física e Desporto	1200 0177	75
Educação de Infância	1200 0625	50
Engenharia Agrícola	1200 0198	15
Engenharia Ambiental e dos Recursos Naturais	1200 0274	20
Engenharia Civil	1200 0233	50
Engenharia Electrotécnica	1200 0248	40
Engenharia Florestal	1200 0276	15
Engenharia Mecânica	1200 0304	20
Engenharia Zootécnica	1200 0347	20
Enologia	1200 0351	25
Ensino Básico — 1.º Ciclo	1200 0707	60
Genética e Biotecnologia	1200 1495	35
Gestão	1200 0416	30
Informática	1200 0479	40
Línguas Estrangeiras Aplicadas	1200 0588	50
Matemática, ramo de Matemáticas Financeiras	1200 1902	15
Medicina Veterinária	1200 0586	60
Química	1200 0705	15
Teatro e Artes Performativas	1200 1768	15
Tecnologias de Informação e Comunicação	1200 1772	30
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Chaves)		
Animação Sociocultural	1290 1061	50
Educação de Infância	1290 0625	50
Recreação, Lazer e Turismo	1290 0726	50
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Miranda do Douro)		
Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento	1280 0622	45
Trabalho Social	1280 0738	50

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa		
Antropologia	6800 0016	67
Arquitectura	6800 0022	35
Economia	6800 0156	76
Engenharia Informática	6800 0292	36
Engenharia de Telecomunicações e Informática	6800 0249	54
Finanças	6800 0654	35
Gestão e Engenharia Industrial	6800 0433	35
Gestão de Recursos Humanos	6800 0455	35
História Moderna e Contemporânea	6800 0467	35
Informática e Gestão de Empresas	6800 0492	36
Marketing	6800 0562	35
Organização e Gestão de Empresas	6800 0605	180
Psicologia Social e das Organizações	6800 0697	62
Sociologia	6800 0759	108
Sociologia e Planeamento	6800 0763	62

I — B — Ensino politécnico

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Distrito de Aveiro		
Universidade de Aveiro		
Escola Superior de Saúde de Aveiro		
Enfermagem	3013 1169	60
Fisioterapia	3013 1364	16
Gerontologia	3013 1496	16
Radiologia	3013 1699	34
Terapia da Fala	3013 1774	16
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda		
Documentação e Arquivística	3012 1160	40
Engenharia Electromecânica	3012 0251	10
Engenharia Electrotécnica	3012 0247	15
Engenharia Geográfica	3012 0650	10
Estudos Superiores de Comércio	3012 0373	40
Gestão Pública e Autárquica	3012 1541	40
Secretariado de Direcção	3012 0748	40
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro		
Contabilidade e Administração	3011 1121	176
Contabilidade e Administração Pública	3011 1123	40
Distrito de Beja		
Instituto Politécnico de Beja		
Escola Superior Agrária de Beja		
Engenharia Agro-Florestal	3021 1211	32
Engenharia Agro-Pecuária	3021 1225	35
Engenharia Alimentar	3021 1228	45
Engenharia do Ambiente	3021 1315	50
Engenharia dos Sistemas Agrícolas e Ambientais	3021 1328	27
Escola Superior de Educação de Beja		
Animação Sociocultural	3022 1045	30
Artes Decorativas	3022 1008	20
Artes Plásticas e Multimédia	3022 1063	20
Desporto, Actividade Física e Lazer	3022 1161	25
Educação e Comunicação Multimédia	3022 1183	25
Educação de Infância	3022 0625	30
Educação Social	3022 1189	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3022 0707	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Beja		
Enfermagem	7005 1169	35
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7005 1897	35
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja		
Engenharia Civil	3023 1245	35
Engenharia Informática	3023 1452	40
Engenharia Informática (regime nocturno) ...	3023 1934	16
Engenharia Topográfica	3023 0339	25
Estratégia e Gestão Turísticas	3023 1502	35
Gestão de Empresas	3023 1515	44
Gestão de Empresas (regime nocturno)	3023 1962	22
Informática de Gestão	3023 1572	30
Protecção Civil	3023 1675	25
Distrito de Braga		
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		
Escola Superior de Gestão de Barcelos		
Contabilidade (regime nocturno)	3031 1917	35
Contabilidade Empresarial	3031 1137	35
Contabilidade e Finanças Públicas	3031 1136	35
Fiscalidade	3031 1518	35
Fiscalidade (regime nocturno)	3031 1997	35
Sistemas de Informação para a Gestão	3031 1767	26
Sistemas de Informação para a Gestão (regime nocturno)	3031 1862	20
Escola Superior de Tecnologia		
Informática Industrial	3032 0488	35
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian		
Enfermagem	7010 1169	35
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7010 1897	35
Distrito de Bragança		
Instituto Politécnico de Bragança		
Escola Superior Agrária de Bragança		
Engenharia Agronómica	3041 1222	20
Engenharia Alimentar	3041 1228	50
Engenharia do Ambiente e Território	3041 1318	40
Engenharia Biotecnológica	3041 1229	80
Engenharia Florestal	3041 1432	20
Engenharia Zootécnica	3041 1356	20
Escola Superior de Educação de Bragança		
Animação e Produção Artística	3042 1024	35
Ciências do Desporto, variante de Gestão e Lazer	3042 1087	30
Educação de Infância	3042 0625	65
Educação Social	3042 1189	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3042 0707	65
Línguas e Relações Internacionais	3042 1612	20
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3042 1639	25
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3042 1647	30
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3042 1649	18
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3042 1651	15
Escola Superior de Saúde de Bragança		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7015 1023	35
Dietética	7015 1078	35
Enfermagem	7015 1169	40

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7015 1897	40
Farmácia	7015 1359	35
Gerontologia	7015 1496	25
Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança		
Contabilidade e Administração	3043 1121	90
Engenharia Civil	3043 1245	80
Engenharia Electrotécnica	3043 1398	60
Engenharia Informática	3043 1452	75
Engenharia Mecânica	3043 1463	60
Engenharia Química	3043 1484	65
Gestão de Empresas	3043 1515	80
Gestão e Engenharia Industrial	3043 1553	35
Informática de Gestão	3043 1572	65
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela		
Gestão e Administração Pública	3045 1554	80
Gestão Sociocultural	3045 1521	40
Informática e Comunicações	3045 1580	45
Planeamento e Gestão em Turismo	3045 1679	35
Solicitadoria	3045 1735	50
Tecnologias da Comunicação	3045 1771	60
Distrito de Castelo Branco		
Instituto Politécnico de Castelo Branco		
Escola Superior Agrária de Castelo Branco		
Engenharia Biológica e Alimentar	3051 1231	80
Engenharia das Ciências Agrárias e Ambiente	3051 1254	35
Engenharia Florestal	3051 1432	20
Engenharia da Produção Animal	3051 1297	30
Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente	3051 1326	35
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco		
Artes da Imagem	3055 1029	40
Design de Interiores e Equipamento	3055 1133	35
Design de Moda e Têxtil	3055 1150	30
Escola Superior de Educação de Castelo Branco		
Educação de Infância	3052 0625	35
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3052 0707	35
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3052 1639	20
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3052 1647	20
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3052 1651	15
Serviço Social	3052 1733	35
Tradução e Assessoria de Direcção	3052 1798	30
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova		
Contabilidade e Gestão Financeira	3054 1134	35
Marketing	3054 1621	35
Recursos Humanos	3054 1706	35
Solicitadoria	3054 1735	35
Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7020 1023	25
Cardiopneumologia	7020 1041	20
Enfermagem	7020 1169	50
Fisioterapia	7020 1364	25
Radiologia	7020 1699	20
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco		
Engenharia Civil	3053 1245	50
Engenharia Electrotécnica e das Telecomunicações	3053 1292	40

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Industrial	3053 1446	30
Engenharia Informática	3053 1452	50
Engenharia Informática e das Tecnologias da Informação	3053 1456	30
Distrito de Coimbra		
Instituto Politécnico de Coimbra		
Escola Superior Agrária de Coimbra		
Ecoturismo	3061 1178	35
Engenharia Agro-Pecuária	3061 1225	50
Engenharia Alimentar	3061 1228	50
Engenharia do Ambiente	3061 1315	50
Engenharia dos Recursos Florestais	3061 1325	30
Escola Superior de Educação de Coimbra		
Animação Socioeducativa	3062 1019	35
Comunicação e Design Multimédia	3062 1110	35
Comunicação, opção de Comunicação Organizacional	3062 1913	35
Comunicação, opção de Comunicação Social	3062 1914	35
Educação de Infância	3062 0625	35
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3062 0707	35
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3062 1639	20
Professores de Educação Musical do Ensino Básico	3062 1636	25
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3062 1647	20
Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês	3062 1653	20
Turismo	3062 1792	40
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital		
Administração e Finanças	3065 1036	50
Administração e Marketing	3065 1057	30
Engenharia Civil e do Ambiente	3065 1247	25
Engenharia de Computadores e de Sistemas Informáticos	3065 1286	35
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra		
Contabilidade e Auditoria	3063 1135	150
Contabilidade e Auditoria (regime nocturno)	3063 1921	25
Gestão de Empresas	3063 1515	140
Gestão de Empresas (regime nocturno)	3063 1962	25
Informática de Gestão	3063 1572	80
Informática de Gestão (regime nocturno)	3063 1891	20
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra		
Engenharia Civil	3064 1245	50
Engenharia Eléctrica e Electrónica (curso europeu)	3064 1240	5
Engenharia Electromecânica	3064 1355	35
Engenharia Electrotécnica	3064 1398	80
Engenharia Informática e de Sistemas	3064 1458	85
Engenharia Informática e de Sistemas (regime misto)	3064 1944	35
Engenharia Mecânica	3064 1463	45
Engenharia Química	3064 1484	35
Informática (curso europeu)	3064 1122	10
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto		
Enfermagem	7025 1169	160

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca		
Enfermagem	7026 1169	160
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7210 1023	30
Audiologia	7210 1030	30
Cardiopneumologia	7210 1041	30
Farmácia	7210 1359	30
Fisioterapia	7210 1364	30
Radiologia	7210 1699	30
Saúde Ambiental	7210 1728	30
Distrito de Évora		
Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus		
Enfermagem	7030 1169	35
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7030 1897	35
Distrito de Faro		
Universidade do Algarve		
Escola Superior de Educação de Faro		
Ciências da Comunicação	3081 1085	40
Design	3081 1152	30
Desporto	3081 1173	30
Educação de Infância	3081 0625	40
Educação e Intervenção Comunitária	3081 1168	40
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3081 0707	40
Tradução e Interpretação Multimédia	3081 1799	25
Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro		
Assessoria de Administração (regime nocturno)	3082 1850	35
Gestão	3082 1509	45
Gestão (regime nocturno)	3082 1951	40
Gestão Hoteleira	3082 1568	25
Turismo	3082 1792	60
Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro (Portimão)		
Gestão	3087 1509	25
Gestão (regime nocturno)	3087 1951	30
Gestão Hoteleira	3087 1568	25
Turismo	3087 1792	40
Escola Superior de Saúde de Faro		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7035 1023	25
Dietética	7035 1078	25
Enfermagem	7035 1169	35
Farmácia	7035 1359	25
Radiologia	7035 1699	20
Terapêutica da Fala	7035 1775	30
Escola Superior de Tecnologia de Faro		
Engenharia Alimentar	3083 1228	50
Engenharia Civil	3083 1245	60
Engenharia Civil (regime nocturno)	3083 1932	35
Engenharia Eléctrica e Electrónica	3083 1335	40
Engenharia Mecânica	3083 1463	40
Engenharia Topográfica	3083 0339	25
Distrito da Guarda		
Instituto Politécnico da Guarda		
Escola Superior de Educação da Guarda		
Animação Sociocultural	3091 1045	45
Comunicação e Relações Económicas	3091 1106	42

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Comunicação e Relações Públicas	3091 1114	45
Desporto	3091 1173	30
Educação de Infância	3091 0625	33
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3091 0707	35
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3091 1649	10
Escola Superior de Enfermagem da Guarda		
Enfermagem	7040 1169	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7040 1897	40
Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda		
Contabilidade e Auditoria	3092 1135	40
Contabilidade e Auditoria (regime nocturno — só 1.º ciclo)	3092 1852	20
Engenharia do Ambiente	3092 1315	35
Engenharia Civil	3092 1245	40
Engenharia Informática	3092 1452	50
Engenharia Mecânica	3092 1463	20
Engenharia Topográfica	3092 0339	19
Gestão	3092 1509	35
Marketing	3092 1621	50
Secretariado e Assessoria de Direcção	3092 1730	45
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia		
Gestão Hoteleira	3095 1568	30
Turismo e Lazer	3095 1795	65
Distrito de Leiria		
Instituto Politécnico de Leiria		
Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha		
Animação Cultural	3103 1037	30
Artes Plásticas	3103 1025	55
Dança	3103 1082	15
Design, opção de Design Industrial	3103 1927	30
Design, opção de Tecnologias Gráficas + Design, opção de Tecnologias Multimédia	3103 1929	60
Design, opção de Tecnologias para a Cerâmica	3103 1928	30
Som e Imagem	3103 1745	30
Teatro	3103 1782	25
Escola Superior de Educação de Leiria		
Comunicação Social e Educação Multimédia	3101 1111	35
Educação de Infância	3101 0625	35
Educação Social e Desenvolvimento Comunitário	3101 1191	35
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3101 0707	35
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3101 1639	15
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3101 1647	21
Relações Humanas e Comunicação no Trabalho	3101 1710	40
Serviço Social	3101 1733	40
Turismo	3101 1792	30
Escola Superior de Enfermagem de Leiria		
Enfermagem	7045 1169	60
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7045 1897	60
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria		
Comércio e Marketing	3102 1099	45
Contabilidade e Finanças	3102 1138	45
Engenharia do Ambiente	3102 1315	45
Engenharia Automóvel	3102 1224	40

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Civil	3102 1245	80
Engenharia Electrotécnica	3102 1398	50
Engenharia Electrotécnica (regime nocturno)	3102 1890	18
Engenharia e Gestão Industrial	3102 1263	30
Engenharia Informática	3102 1452	70
Engenharia Informática (regime nocturno)	3102 1934	18
Engenharia Informática e Comunicações	3102 1265	55
Engenharia Mecânica	3102 1463	46
Engenharia Mecânica (regime nocturno — só 1.º ciclo)	3102 1946	18
Gestão e Administração Pública	3102 1554	40
Gestão de Empresas	3102 1515	70
Gestão de Empresas (regime nocturno — só 1.º ciclo)	3102 1952	30
Solicitadoria	3102 1735	45
Biologia Marinha e Biotecnologia	3105 1035	60
Engenharia Biológica e Alimentar	3105 1231	60
Gestão Turística e Hoteleira	3105 1569	30
Protecção Civil	3105 1675	30
Turismo e Mar	3105 1793	30
Distrito de Lisboa		
Instituto Politécnico de Lisboa		
Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa		
Audiovisual e Multimédia	3113 1051	55
Comunicação Empresarial	3113 1108	58
Jornalismo	3113 1598	50
Publicidade e Marketing	3113 1698	58
Escola Superior de Educação de Lisboa		
Educação de Infância	3112 0625	52
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3112 0707	52
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3112 1639	18
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3112 1649	15
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3112 1651	30
Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês	3112 1653	17
Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês	3112 1655	18
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa		
Contabilidade e Administração	3117 1121	288
Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3117 1915	45
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa		
Engenharia Civil	3118 1245	135
Engenharia Electrotécnica — Automação Industrial e Sistemas de Potência	3118 1403	126
Engenharia Informática e de Computadores	3118 1455	108
Engenharia Mecânica	3118 1463	135
Engenharia Química	3118 1484	108
Engenharia de Sistemas das Telecomunicações e Electrónica	3118 1302	108
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara		
Enfermagem	7050 1169	78
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa		
Enfermagem	7053 1169	90

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil		
Enfermagem	7052 1169	60
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende		
Enfermagem	7051 1169	70
Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7220 1023	30
Anatomia Patológica, Citológica e Tanato- lógica	7220 1026	30
Cardiopneumologia	7220 1041	30
Dietética	7220 1078	30
Farmácia	7220 1359	30
Fisioterapia	7220 1364	30
Medicina Nuclear	7220 1604	17
Ortoprotesia	7220 1670	30
Ortótica	7220 1691	30
Radiologia	7220 1699	30
Radioterapia	7220 1701	17
Saúde Ambiental	7220 1728	30
Escola Náutica Infante D. Henrique		
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105 1294	50
Engenharia de Sistemas Electrónicos Mari- timos	7105 1311	20
Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, opção Marítima e Portuária	7105 1867	20
Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, opção Rodoviária de Mercadorias	7105 1868	15
Pilotagem	7105 1632	25
Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril		
Direcção e Gestão Hoteleira	7110 1162	50
Direcção e Gestão de Operadores Turísticos	7110 1164	30
Gestão do Lazer e Animação Turística	7110 1543	30
Informação Turística	7110 1575	50
Produção Alimentar em Restauração	7110 1693	30
Distrito de Portalegre		
Instituto Politécnico de Portalegre		
Escola Superior Agrária de Elvas		
Enfermagem Veterinária	3123 1380	50
Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional	3123 1199	15
Gestão de Espaços Verdes	3123 1499	20
Produção e Utilização de Cavalos	3123 1696	15
Escola Superior de Educação de Portalegre		
Animação Educativa e Sociocultural	3121 1009	40
Educação de Infância	3121 0625	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3121 0707	30
Informação Turística	3121 1575	30
Jornalismo e Comunicação	3121 1602	40
Serviço Social	3121 1733	25
Turismo e Termalismo	3121 1794	40
Escola Superior de Enfermagem de Portalegre		
Enfermagem	7055 1169	70
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre		
Assessoria de Administração	3122 1027	50
Contabilidade	3122 1119	35
Design de Comunicação	3122 1144	50
Engenharia Civil	3122 1245	30
Engenharia Electromecânica	3122 1355	22

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Industrial e da Qualidade	3122 1448	28
Engenharia Informática	3122 0286	35
Gestão Empresarial	3122 1498	30
Marketing	3122 1621	38
Distrito do Porto		
Instituto Politécnico do Porto		
Escola Superior de Educação do Porto		
Educação de Infância	3131 0625	25
Educação Social	3131 1189	55
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3131 0707	25
Gestão do Património	3131 1555	30
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3131 1639	18
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3131 1647	17
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3131 1649	17
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3131 1651	18
Professores do Ensino Básico, variante de Por- tuguês e Francês	3131 1653	17
Professores do Ensino Básico, variante de Por- tuguês e Inglês	3131 1655	18
Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	3131 0779	25
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão		
Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação	3133 1097	30
Contabilidade e Administração	3133 1121	75
Design	3133 1152	20
Engenharia Mecânica	3133 1463	30
Engenharia de Produção	3133 1295	30
Recursos Humanos	3133 1706	40
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras		
Ciências Empresariais	3138 1042	34
Engenharia Informática	3138 1452	60
Solicitadoria	3138 1735	40
Curso de Tecnologia da Comunicação Audiovisual		
Tecnologia da Comunicação Audiovisual	3130 1773	25
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto		
Comércio Internacional	3134 1098	30
Contabilidade e Administração	3134 1121	280
Contabilidade e Administração (regime noc- turno)	3134 1915	80
Línguas e Secretariado	3134 1619	60
Línguas e Secretariado (regime nocturno) ...	3134 1961	30
Marketing	3134 1621	80
Instituto Superior de Engenharia do Porto		
Engenharia Civil	3135 1245	100
Engenharia Civil (regime nocturno)	3135 1932	30
Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores	3135 1408	60
Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores (regime nocturno)	3135 1935	30
Engenharia Electrotécnica — Sistemas Eléc- tricos de Energia	3135 1415	90
Engenharia Geotécnica e Geoambiente	3135 1442	30
Engenharia Informática	3135 1452	120
Engenharia Informática (regime nocturno) ...	3135 1934	45
Engenharia de Instrumentação e Qualidade Industrial	3135 1261	20
Engenharia Mecânica	3135 1463	100
Engenharia Química	3135 1484	90

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Politécnico da Saúde do Porto		
Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto		
Enfermagem	7060 1169	50
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes		
Enfermagem	7062 1169	40
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7062 1897	40
Escola Superior de Enfermagem de São João		
Enfermagem	7061 1169	140
Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto		
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7230 1023	30
Anatomia Patológica, Citológica e Tanato- lógica	7230 1026	32
Audiologia	7230 1030	28
Cardiopneumologia	7230 1041	25
Farmácia	7230 1359	47
Fisioterapia	7230 1364	54
Medicina Nuclear	7230 1604	10
Neurofisiologia	7230 1665	15
Radiologia	7230 1699	35
Radioterapia	7230 1701	14
Saúde Ambiental	7230 1728	29
Terapêutica da Fala	7230 1775	20
Terapêutica Ocupacional	7230 1781	38
Distrito de Santarém		
Instituto Politécnico de Santarém		
Escola Superior Agrária de Santarém		
Engenharia Agrária	3141 1198	35
Engenharia Alimentar	3141 1228	75
Engenharia da Produção Animal	3141 1297	35
Equinicultura	3141 1594	15
Escola Superior de Desporto de Rio Maior		
Desporto, variante de Condição Física	3145 1158	25
Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo	3145 1175	25
Desporto, variante de Gestão das Organiza- ções Desportivas	3145 1181	25
Desporto, variante de Psicologia do Desporto e Exercício	3145 1165	25
Desporto, variante de Treino Desportivo	3145 1182	48
Escola Superior de Educação de Santarém		
Animação Cultural e Educação Comunitária	3142 1007	30
Educação e Comunicação Multimédia	3142 1183	30
Educação de Infância	3142 0625	18
Educação Social	3142 1189	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3142 0707	17
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natu- reza	3142 1641	20
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3142 1639	15
Escola Superior de Enfermagem de Santarém		
Enfermagem	7065 1169	45
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7065 1897	45
Escola Superior de Gestão de Santarém		
Administração Pública e Autárquica	3143 1004	35
Contabilidade e Fiscalidade	3143 1139	60

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Gestão de Empresas	3143 1515	66
Informática de Gestão	3143 1572	40
Marketing e Consumo	3143 1623	35
Instituto Politécnico de Tomar		
Escola Superior de Gestão de Tomar		
Administração Pública	3241 1046	35
Auditoria e Fiscalidade	3241 1032	35
Gestão de Comércio e Serviços	3241 1517	35
Gestão de Empresas	3241 1515	35
Gestão de Recursos Humanos e Comporta- mento Organizacional	3241 1546	35
Gestão Turística e Cultural	3241 1571	35
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes		
Comunicação Social	3243 1113	35
Engenharia e Gestão Industrial	3243 1263	20
Engenharia Mecânica	3243 1463	20
Tecnologias de Informação e Comunicação ...	3243 1791	30
Escola Superior de Tecnologia de Tomar		
Artes Plásticas — Pintura	3242 1040	35
Conservação e Restauro	3242 1115	40
Engenharia do Ambiente	3242 1315	35
Engenharia Civil	3242 1245	54
Engenharia Electrotécnica e de Computado- res	3242 1242	41
Engenharia Informática	3242 1452	45
Engenharia Química	3242 1484	38
Fotografia	3242 1489	27
Gestão do Território e do Património Cultural	3242 1494	35
Tecnologia e Artes Gráficas	3242 1784	50
Distrito de Setúbal		
Instituto Politécnico de Setúbal		
Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal		
Contabilidade e Finanças	3153 1138	85
Contabilidade e Finanças (regime nocturno)	3153 1854	60
Gestão da Distribuição e da Logística	3153 1544	60
Gestão de Recursos Humanos	3153 1551	85
Gestão de Sistemas de Informação	3153 1548	60
Marketing	3153 1621	85
Escola Superior de Educação de Setúbal		
Animação e Intervenção Sociocultural	3151 1059	30
Comunicação Social	3151 1113	45
Desporto de Recreação	3151 1163	20
Educação de Infância	3151 0625	30
Educação de Infância para Apoio à Educação Bilingue da Criança Surda	3151 1187	5
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3151 0707	35
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3151 1639	30
Professores de Educação Musical do Ensino Básico.	3151 1636	20
Escola Superior de Saúde de Setúbal		
Enfermagem	3155 1169	35
Fisioterapia	3155 1364	35
Terapia da Fala	3155 1774	20
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro		
Engenharia Civil	3154 1245	50
Engenharia Civil (regime nocturno)	3154 1932	25

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal		
Engenharia do Ambiente	3152 1315	54
Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação	3152 1251	22
Engenharia Electromecânica	3152 1355	17
Engenharia de Electrónica e Computadores	3152 1385	58
Engenharia de Electrónica e Computadores (regime nocturno)	3152 1886	20
Engenharia Electrotécnica	3152 1398	50
Engenharia Informática	3152 1452	60
Engenharia Informática (regime nocturno)	3152 1934	25
Engenharia Mecânica — Automóvel	3152 0439	25
Engenharia Mecânica — Energia	3152 1470	12
Engenharia Mecânica — Produção	3152 1469	22
Distrito de Viana do Castelo		
Instituto Politécnico de Viana do Castelo		
Escola Superior Agrária de Ponte de Lima		
Engenharia Agrária	3161 1198	25
Engenharia do Ambiente e dos Recursos Rurais	3161 1316	35
Engenharia e Marketing Agro-Alimentares ...	3161 1290	30
Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença		
Distribuição e Logística	3164 1195	26
Informática Empresarial	3164 1577	26
Escola Superior de Educação de Viana do Castelo		
Educação de Infância	3162 0625	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3162 0707	30
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3162 1639	20
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3162 1647	20
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3162 1649	20
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3162 1651	20
Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês	3162 1655	20
Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo		
Enfermagem	7075 1169	58
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo		
Artes, Comunicação e Design, variante de Design Paisagístico	3163 0812	20
Design do Produto	3163 1156	30
Engenharia Alimentar	3163 1228	30
Engenharia Civil e do Ambiente	3163 1247	48
Engenharia da Computação Gráfica e Multimédia	3163 1248	30
Engenharia Electrónica e Redes de Computadores	3163 1307	30
Engenharia Química	3163 1484	30
Engenharia de Sistemas de Informação	3163 1301	30
Gestão	3163 1509	45
Turismo	3163 1792	45
Distrito de Vila Real		
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real		
Enfermagem	7080 1169	70

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Distrito de Viseu		
Instituto Politécnico de Viseu		
Escola Superior Agrária de Viseu		
Enfermagem Veterinária	3185 1380	50
Engenharia Agrária, variante Florestal	3185 1201	20
Engenharia das Ciências Vitivinícolas	3185 1252	20
Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares	3185 1272	40
Engenharia Zootécnica	3185 1356	30
Escola Superior de Educação de Viseu		
Artes Plásticas e Multimédia	3181 1063	30
Comunicação Social	3181 1113	60
Educação de Infância	3181 0625	52
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3181 0707	51
Línguas Estrangeiras para Fins Técnico-Empresariais	3181 1614	30
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3181 1647	30
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3181 1651	20
Escola Superior de Educação de Viseu (Lamego)		
Desporto, variante de Desporto de Recreação	3183 1176	30
Educação de Infância	3183 0625	44
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3183 0707	45
Escola Superior de Enfermagem de Viseu		
Enfermagem	7085 1169	120
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego		
Contabilidade e Auditoria	3186 1135	30
Engenharia Informática e Telecomunicações	3186 1267	35
Gestão e Informática	3186 1511	35
Gestão Turística, Cultural e Patrimonial	3186 1570	30
Serviço Social	3186 1733	30
Escola Superior de Tecnologia de Viseu		
Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3182 1915	58
Engenharia do Ambiente	3182 1315	45
Engenharia Civil	3182 1245	75
Engenharia Electrotécnica	3182 1398	60
Engenharia das Madeiras	3182 1291	30
Engenharia Mecânica e Gestão Industrial ...	3182 1478	73
Engenharia de Sistemas e Informática	3182 1308	60
Gestão Comercial e da Produção	3182 1542	50
Gestão de Empresas	3182 1515	62
Turismo	3182 1792	40
Região Autónoma dos Açores		
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo		
Enfermagem	7090 1169	55
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada		
Enfermagem	7091 1169	40
Região Autónoma da Madeira		
Escola Superior de Enfermagem da Madeira		
Enfermagem	7095 1169	30

ANEXO II

Concursos locais

II — A — Ensino universitário

Par estabelecimento/curso	Vagas
Universidade de Coimbra	
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	
Ciências da Educação	1
Universidade de Évora	
Música	27
Universidade de Lisboa	
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	
Ciências da Educação	20
Universidade da Madeira	
Ciências da Educação	60
Universidade do Minho	
Educação	2
Universidade Nova de Lisboa	
Faculdade de Ciências e Tecnologia	
Tecnologia e Segurança Alimentar (licenciatura terminal)	25
Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação	
Estatística e Gestão de Informação (licenciatura terminal)	40
Universidade do Porto	
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação	
Ciências da Educação	8

II — B — Ensino politécnico

Par estabelecimento/curso	Vagas
Instituto Politécnico de Castelo Branco	
Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco	
Música, variante de Formação Musical	8
Música, variante de Instrumento	29
Instituto Politécnico de Coimbra	
Escola Superior de Educação de Coimbra	
Teatro e Educação	20
Instituto Politécnico de Lisboa	
Escola Superior de Dança de Lisboa	
Dança	45
Escola Superior de Música de Lisboa	
Música, variante de Canto	2
Música, variante de Canto Gregoriano	2
Música, variante de Composição	8
Música, variante de Direcção Coral	3
Música, variante de Formação Musical	8

Par estabelecimento/curso	Vagas
Música, variante de Instrumento, opção de Clarinete	2
Música, variante de Instrumento, opção de Contrabaixo	1
Música, variante de Instrumento, opção de Cravo	1
Música, variante de Instrumento, opção de Fagote	3
Música, variante de Instrumento, opção de Flauta	2
Música, variante de Instrumento, opção de Flauta de Bisel	2
Música, variante de Instrumento, opção de Guitarra	4
Música, variante de Instrumento, opção de Oboé	1
Música, variante de Instrumento, opção de Órgão	3
Música, variante de Instrumento, opção de Percussão	1
Música, variante de Instrumento, opção de Piano	4
Música, variante de Instrumento, opção de Saxofone	2
Música, variante de Instrumento, opção de Trombone	2
Música, variante de Instrumento, opção de Trompa	4
Música, variante de Instrumento, opção de Trompete	5
Música, variante de Instrumento, opção de Violeta	4
Música, variante de Instrumento, opção de Violino	7
Música, variante de Instrumento, opção de Violoncelo ...	4
Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa	
Cinema	25
Produção	15
Realização Plástica do Espectáculo	18
Teatro, opção de Estudos Teatrais	10
Teatro, opção de Formação de Actores	21
Instituto Politécnico do Porto	
Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto	
Canto	2
Composição	8
Formação Musical	10
Instrumento, área de Corda Dedilhada, opção de Guitarra	3
Instrumento, área de Cordas, opção de Contrabaixo	4
Instrumento, área de Cordas, opção de Viola	4
Instrumento, área de Cordas, opção de Violino	8
Instrumento, área de Cordas, opção de Violoncelo	3
Instrumento, área de Percussão	2
Instrumento, área de Sopros, opção de Clarinete	4
Instrumento, área de Sopros, opção de Fagote	3
Instrumento, área de Sopros, opção de Flauta	3
Instrumento, área de Sopros, opção de Oboé	3
Instrumento, área de Sopros, opção de Saxofone	1
Instrumento, área de Sopros, opção de Trombone	1
Instrumento, área de Sopros, opção de Trompa	2
Instrumento, área de Sopros, opção de Trompete	3
Instrumento, área de Sopros, opção de Tuba	2
Instrumento, área de Teclas	8
Jazz	15
Música Antiga	10
Produção e Tecnologias da Música	15
Teatro, opção de Interpretação	22
Teatro, opção de Técnica e Produção Teatral	28

Portaria n.º 845/2004

de 16 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Na deliberação n.º 357/2004, de 19 de Março, referente ao elenco de provas de ingresso;

Na deliberação n.º 1063/2003, de 23 de Julho, que homologou as provas de ingresso;

Nas deliberações n.ºs 373/2004, de 24 de Março, e 735/2004, de 28 de Maio, referente aos exames nacionais do ensino secundário através dos quais se concretizam as provas de ingresso e às condições para a sua utilização;

Na deliberação n.º 303/2004, de 5 de Março, rectificada pela rectificação n.º 833/2004, de 27 de Abril, referente aos pré-requisitos;

Na deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, rectificada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pela deliberação n.º 850/2004, de 17 de Junho, referente à regulamentação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º

Texto

O texto referido no número anterior e os respectivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 30 de Junho de 2004.

REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2004-2005.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005.

Artigo 2.º

Âmbito

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso são fixados em diploma próprio.

Artigo 3.º

Fases

O concurso organiza-se em duas fases.

Artigo 4.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 5.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2003-2004, inclusive;
- Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a cada par estabelecimento/curso

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- Ter obtido nas provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere a alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

- c) Ter satisfeito e ou realizado, conforme os casos, os pré-requisitos fixados para ingresso nesse par estabelecimento/curso nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, se exigidos;
- d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 7.º

Provas de ingresso

1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário de 2003-2004 de acordo com a correspondência fixada pela deliberação n.º 735/2004, de 28 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Na 1.ª fase do concurso só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames nacionais do ensino secundário:

- a) Realizados na 1.ª fase de exames;
- b) Realizados apenas na 2.ª fase de exames;
- c) Realizados nas 1.ª e 2.ª fases de exames, quando a realização na 2.ª fase tenha sido para a conclusão do curso do ensino secundário.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea b) do número anterior os exames de uma língua estrangeira em que o estudante já realizou exame na 1.ª fase noutro nível e com outro código de exame.

4 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, e os termos e as condições em que esta norma se aplica, são os fixados pela deliberação n.º 1062/2003, de 23 de Julho, rectificada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pela deliberação n.º 850/2004, de 17 de Junho, todas da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

5 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português indicados na deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a que se refere o número anterior podem, nos termos e condições fixados na mesma, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos realizados no ano lectivo de 2003-2004.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para a 1.ª fase do concurso são as fixadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — As vagas para a 2.ª fase do concurso são aquelas a que se refere o artigo 43.º

Artigo 9.º

Contingentes

1 — Na 1.ª fase as vagas fixadas para cada curso em cada estabelecimento de ensino superior são distribuídas por um contingente geral e por contingentes especiais.

2 — São criados os seguintes contingentes especiais:

- a) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma dos Açores, com 3,5% das vagas fixadas para a 1.ª fase;

- b) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma da Madeira, com 3,5% das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- c) Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, com 7% das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- d) Contingente especial para candidatos que se encontrem a prestar serviço militar efectivo no regime de contrato, com 2,5% das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- e) Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial, com o maior dos seguintes valores: 2% das vagas fixadas para a 1.ª fase ou duas vagas.

3 — O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número anterior:

- a) É arredondado para o inteiro superior se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1 se for inferior a 0,5.

4 — As vagas atribuídas ao contingente geral são o resultado da diferença entre o número de vagas fixadas para a 1.ª fase e as vagas afectadas aos contingentes especiais nos termos dos n.ºs 2 e 3.

Artigo 10.º

Contingentes especiais para candidatos oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 — Podem concorrer às vagas dos contingentes especiais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior os estudantes que, cumulativamente, façam prova de que:

- a) À data da candidatura residem permanentemente, há pelo menos dois anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente;
- b) Frequentaram e concluíram um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino secundário localizado na Região Autónoma em que têm residência;
- c) Nunca estiveram matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

2 — Pode ainda concorrer às vagas do respectivo contingente especial o estudante que, cumulativamente, comprove:

- a) Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da administração pública central, regional e local quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial ou membro das Forças Armadas ou das forças de segurança;
- b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade situada fora da área territorial do referido contingente em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar ter anteriormente passado a estar colocado nessa localidade;

- c) À data da mudança de residência referida na alínea b), residir permanentemente, há pelo menos dois anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente, e aí ter estado inscrito no ensino secundário;
- d) Nunca ter estado matriculado em estabelecimento de ensino superior público.

3 — De entre os candidatos às vagas de cada um dos contingentes especiais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, os candidatos que concorrem ao abrigo do n.º 1 do presente artigo têm prioridade de colocação em relação aos que concorrem ao abrigo do n.º 2.

4 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade dos Açores e nas Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres das referidas Universidade e Escolas Superiores de Enfermagem.

5 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade dos Açores e nas Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres das referidas Universidade e Escolas Superiores de Enfermagem, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 6.º

6 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade da Madeira e na Escola Superior de Enfermagem da Madeira desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres das referidas Universidade e Escola Superior de Enfermagem.

7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados na Universidade da Madeira e na Escola Superior de Enfermagem da Madeira sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congéneres das referidas Universidade e Escola Superior de Enfermagem, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 6.º

Artigo 11.º

Curso congénere

1 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível científico e ministre uma formação equivalente.

2 — Por despacho do director-geral do Ensino Superior é fixada a lista dos cursos congéneres dos cursos das instituições a que se referem os n.ºs 4 a 7 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma:

- a) É emigrante português o nacional que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
- b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2004.

2 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam emigrantes portugueses ou familiares que com eles residam;
- b) Apresentem a sua candidatura no prazo máximo de três anos após o regresso a Portugal;
- c) Tenham obtido no país estrangeiro de residência:
 - 1) Diploma de curso terminal do ensino secundário desse país ou nele obtido que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior; ou
 - 2) A titularidade de um curso de ensino secundário português;
- d) À data da conclusão do curso de ensino secundário residam há, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- e) Não sejam titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

Artigo 13.º

Contingente especial para candidatos militares em regime de contrato

Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, à data da apresentação da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efectivo em regime de contrato (RC):
 - 1) Quer se encontrem ainda a prestar serviço em RC;
 - 2) Quer já tenham cessado a prestação de serviço em RC e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao do tempo em que prestaram serviço em RC;
- b) Nunca tenham estado matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

Artigo 14.º

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo III.

2 — Os estudantes que requeiram a candidatura às vagas deste contingente podem, se para tanto reunirem condições, concorrer simultaneamente às vagas de um dos contingentes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º

3 — Os estudantes a quem seja indeferido o requerimento de candidatura às vagas deste contingente especial são considerados no âmbito do contingente geral e, se for caso disso, no âmbito do contingente especial que hajam indicado nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Preferência regional para a Região Autónoma dos Açores

Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfaçam as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50% do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade dos Açores e das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

Artigo 16.º

Preferência regional para a Região Autónoma da Madeira

Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfaçam as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50% do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade da Madeira e da Escola Superior de Enfermagem da Madeira que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

Artigo 17.º

Preferências regionais na candidatura

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 50% do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos da área de influência fixada para cada um daqueles pares.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à candidatura aos preparatórios de cursos superiores universitários, bem como à candidatura aos cursos de ensino politécnico ministrados em escolas superiores de ensino politécnico integradas em universidades.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos cursos ministrados em instituições universitárias a que, sob proposta do órgão legal e estatutariamente com-

petente, seja reconhecido especial interesse regional, por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências regionais, a área de influência respectiva, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangidas pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados através do *Guia da Candidatura*.

5 — Beneficiam das preferências regionais os candidatos que, cumulativamente:

- a) O indiquem expressamente no local adequado do boletim de candidatura;
- b) Indiquem os pares estabelecimento/curso em que pretendem beneficiar da preferência regional em primeiro lugar e seguintes, sem interrupção, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º;
- c) Tenham, à data da candidatura, o mínimo de dois anos de residência permanente na área de influência dos pares estabelecimento/curso em relação aos quais pretendem beneficiar da preferência regional;
- d) Tenham concluído um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino secundário localizado nessa área de influência.

6 — Beneficia ainda das preferências regionais o candidato que, embora não satisfazendo o disposto nas alíneas c) e d) do número anterior, comprove, cumulativamente:

- a) Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da administração pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial ou membro das Forças Armadas ou das forças de segurança;
- b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade exterior à área de influência dos pares estabelecimento/curso de ensino superior a que pretenda concorrer em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade;
- c) Ter, durante os dois anos anteriores à mudança de residência referida na alínea b), residido permanentemente na referida área de influência e aí ter estado inscrito no ensino secundário.

7 — Os candidatos que beneficiam das preferências regionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade de colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

8 — Os candidatos que concorrem ao abrigo do n.º 5 têm prioridade de colocação em relação aos que concorrem ao abrigo do n.º 6.

Artigo 18.º**Preferências habilitacionais**

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 30% do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos de um dos seguintes cursos:

- a) Cursos tecnológicos do ensino secundário previstos no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;
- b) Cursos das escolas profissionais previstos nos Decretos-Leis n.ºs 26/89, de 21 de Janeiro, e 70/93, de 10 de Março, com equivalência ao 12.º ano;
- c) Cursos de aprendizagem previstos no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com equivalência ao 12.º ano;
- d) Cursos técnico-profissionais do ensino secundário;
- e) Cursos da via profissionalizante do 12.º ano.

2 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências habilitacionais a que se refere o número anterior, os cursos de ensino secundário ou equivalentes cuja titularidade faculta essa preferência, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangida pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados através do *Guia da Candidatura*.

3 — Os candidatos que beneficiam das preferências habilitacionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade na colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

Artigo 19.º**Pré-requisitos**

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são os constantes da deliberação n.º 303/2004, de 5 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, rectificada pela rectificação n.º 833/2004, de 27 de Abril.

2 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior que exijam pré-requisitos:

- a) Proceder à avaliação dos mesmos;
- b) Emitir documento, de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, comprovando, conforme os casos, a sua satisfação e ou a sua realização e respectiva classificação.

Artigo 20.º**Modo de realização da candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos pares estabelecimento/curso para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas

e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de seis opções diferentes.

2 — As indicações referidas no n.º 1 são feitas no boletim de candidatura a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º

3 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 — Em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos ou letras e as indicações fornecidas através do preenchimento das marcas para leitura óptica do boletim, prevalecem as indicações fornecidas através das marcas para leitura óptica.

5 — Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, os códigos das opções indicadas em cada boletim de candidatura que respeitem a pares estabelecimento/curso:

- a) Inexistentes;
- b) Para os quais o candidato não comprove:

- 1) Satisfazer e ou ter realizado os pré-requisitos, se exigidos;
- 2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
- 3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

Artigo 21.º**Local e prazo de apresentação da candidatura**

1 — A candidatura é apresentada nos serviços regionais de acesso ao ensino superior do distrito ou Região Autónoma onde o estudante, conforme o caso:

- a) Tenha realizado a candidatura em anos anteriores;
- b) Tenha residência permanente;
- c) Tenha, se residente no estrangeiro, domicílio constituído nos termos do n.º 2;

ou em local a indicar pelos referidos serviços.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro devem constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O prazo para a apresentação da candidatura é o fixado no anexo I.

4 — O director-geral do Ensino Superior pode determinar, por seu despacho, que os estudantes apresentem a candidatura de acordo com uma determinada distribuição, da forma que for julgada mais conveniente para a boa organização do serviço.

5 — O despacho a que se refere o número anterior é divulgado através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet, dos serviços a que se refere o n.º 1 e do Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação.

Artigo 22.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 23.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado por despacho do director-geral do Ensino Superior;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorre;
- d) Documento comprovativo da satisfação e ou realização, conforme os casos, dos pré-requisitos, se exigidos, para os pares estabelecimento/curso a que concorre.

2 — Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um ano, o documento referido na alínea c) do n.º 1 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º+11.º anos e 12.º ano de escolaridade).

3 — Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso de ensino secundário através de equivalência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/curso a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.

Artigo 24.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Os candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem igualmente apresentar:

- a) Atestado de residência comprovativo de que satisfazem a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino secundário comprovativa de que satisfazem as condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;

- c) Se estiverem nas condições do n.º 2 do artigo 10.º, documento comprovativo de que satisfazem as mesmas.

Artigo 25.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendam beneficiar das preferências regionais

Os candidatos que pretendam beneficiar das preferências regionais a que se refere o artigo 17.º devem igualmente apresentar:

- a) Atestado de residência comprovativo de que satisfazem a condição da alínea c) do n.º 5 do artigo 17.º;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino secundário comprovativa de que satisfazem a condição da alínea d) do n.º 5 do artigo 17.º;
- c) Se estiverem nas condições do n.º 6 do artigo 17.º, documento comprovativo de que satisfazem as mesmas.

Artigo 26.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial.

1 — Os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial requerem-no no acto da candidatura, através de impresso de modelo próprio, a fornecer pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — O requerimento deve ser instruído com todos os documentos que o candidato considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário, sendo obrigatórios:

- a) No caso de deficiência auditiva, audiograma recente, com indicação da perda de audição nos ouvidos direito e esquerdo;
- b) No caso de deficiência visual, indicação da acuidade visual, no olho direito e no olho esquerdo, com e sem correcção;
- c) No caso de deficiência física, atestado médico descrevendo o tipo de deficiência, como foi adquirida, sua evolução e situação presente;
- d) Em todos os casos, informação detalhada dos serviços oficiais de educação especial sobre o processo educativo do candidato.

3 — Os requerimentos são apreciados nos termos do anexo III.

Artigo 27.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e seus familiares.

1 — Os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam devem igualmente apresentar:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º;

b) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere a subalínea 1) do n.º 2 do artigo 12.º:

- 1) Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação, em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º;
- 2) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congéneres daqueles a que se pretendem candidatar.

2 — O documento referido na subalínea 1) do número anterior deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. O mesmo deve acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

Artigo 28.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato

Os candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato devem apresentar documento comprovativo da satisfação da condição a que se refere a alínea a) do artigo 13.º, emitido pela entidade legalmente competente.

Artigo 29.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendam a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português, devem entregar:

- a) Requerimento, a formular em impresso de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do regime fixado pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação;
- b) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º, documento emitido pela entidade competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:

- 1) A classificação final do curso;
- 2) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2003-2004, nos exames finais desse

curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º;

- c) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea b) ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Estão dispensados da entrega do documento a que se refere a alínea c) do número anterior os titulares de curso cuja equivalência ao ensino secundário português e método de conversão da classificação a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 tenham sido objecto de norma genérica publicada no *Diário da República*.

3 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- a) Decidir quanto ao requerimento referido na alínea a) do n.º 1;
- b) Proceder à aplicação das tabelas de correspondência e das regras de conversão das classificações aprovadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 30.º

Preenchimento do boletim de candidatura

1 — O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do boletim de candidatura, o contingente ou contingentes especiais a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.

2 — O candidato deve igualmente indicar no boletim de candidatura se pretende beneficiar da preferência regional a que se refere o artigo 17.º Faltando ou estando errada a referida indicação, o candidato não beneficia da referida preferência.

3 — O candidato que anexar documento(s) comprovativo(s) da satisfação e ou realização de pré-requisito(s) deve indicá-lo(s) expressamente no boletim de candidatura. Faltando ou estando errada tal indicação, considera-se como não provada a satisfação e ou realização do(s) pré-requisito(s).

Artigo 31.º

Recibo

Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

Artigo 32.º

Alteração e anulação da candidatura

1 — Até ao fim do prazo da candidatura, o candidato pode alterar, uma só vez, a lista ordenada a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º

2 — Sempre que, em relação a uma prova de ingresso, a nota mínima para a candidatura a um determinado par estabelecimento/curso só seja conhecida após o fim do prazo da candidatura, é facultada aos estudantes que hajam concorrido, ou pretendam concorrer, a esse par estabelecimento/curso a alteração da lista ordenada a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º até três dias úteis após o dia da afixação do edital a que se refere o n.º 3 do artigo 33.º

3 — Sempre que o resultado da reapreciação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja afixado após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é facultada, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;
- b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

4 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de boletim de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior.

5 — Os requerimentos de alteração da candidatura são entregues no mesmo serviço onde foi apresentada a candidatura.

6 — Os candidatos que pretendam anular a candidatura devem solicitá-lo em requerimento, dirigido ao director-geral do Ensino Superior, entregue no mesmo serviço onde foi apresentada a candidatura, até oito dias antes da data indicada no anexo I para a afixação dos resultados do concurso.

Artigo 33.º

Comunicação dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário e classificações mínimas

1 — Os resultados finais dos exames nacionais do ensino secundário adoptados como provas de ingresso para acesso ao ensino superior são comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior pelos estabelecimentos de ensino secundário.

2 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas aprovadas por despacho conjunto do director-geral do Ensino Superior e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

3 — As classificações mínimas de provas de ingresso cujo valor efectivo só possa ser determinado a partir das classificações dos exames realizados são divulgadas através de edital subscrito pelo director-geral do Ensino Superior, afixado em todos os serviços de acesso.

4 — O edital a que se refere o número anterior é igualmente divulgado na página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

CAPÍTULO III

Seriação

Artigo 34.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da

seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

- a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp)$$

- b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)$$

em que:

S — classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 35.º;

ps — peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do ensino secundário;

P, *P1* e *P2* — classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

pp, *pp1* e *pp2* — pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino superior às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação a fórmula é:

- a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp) + (R \times pr)$$

- b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P1 \times pp1) + (P2 \times pp2) + (R \times pr)$$

em que:

R — classificação atribuída ao pré-requisito;

pr — peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

Artigo 35.º

Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, *S* tem o valor da classificação final do ensino secundário calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

2 — Para os cursos de ensino secundário já extintos, *S* tem o valor da classificação final do ensino secundário atribuída nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, convertida para a escala de 0 a 200.

3 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um anos, *S* é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$[(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb)] \times 10$$

em que:

Sa — classificação final dos 10.º+11.º anos de escolaridade ou 1.º+2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

Sb — classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

4 — Para os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, bem como para os cursos a que se refere a parte final do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, *S* tem o valor atribuído nos termos das normas que os regulam convertida para a escala de 0 a 200 nos termos das regras fixadas por despacho do Ministro da Educação ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5 — Para os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares dos 10.º e 11.º anos de escolaridade português, *Sa* é igual a *Sb*.

Artigo 36.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

- a) $(P \times pp)$ ou $[(P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)]$, conforme o caso;
- b) *S* ou *Sb*;
- c) Se aplicável, *S* ou *Sa*.

3 — As operações materiais de seriação são realizadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior que elabora e remete a cada estabelecimento de ensino superior as listas ordenadas daí resultantes referentes a cada um dos seus cursos.

4 — A consulta das listas a que se refere o número anterior é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

CAPÍTULO IV

Colocação

Artigo 37.º

Sequência da colocação

1 — Na 1.ª fase, a colocação dos candidatos faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

- a) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para estudantes portadores de deficiência física ou sensorial nas respectivas vagas;
- b) Adição das vagas sobranes da operação a que se refere a alínea a) às vagas do contingente geral;
- c) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores nas vagas da Universidade dos Açores

e das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, ao abrigo do disposto no artigo 15.º;

- d) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores não colocados na operação descrita na alínea c) nas respectivas vagas;
- e) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira nas vagas da Universidade da Madeira e da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 16.º;
- f) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira não colocados na operação descrita na alínea e) nas respectivas vagas;
- g) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam nas respectivas vagas;
- h) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para militares em regime de contrato nas respectivas vagas;
- i) Inclusão no âmbito do contingente geral dos candidatos não colocados nas vagas dos contingentes especiais;
- j) Adição das vagas sobranes das operações a que se referem as alíneas c) a h) às vagas do contingente geral;
- l) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências regionais referidas no artigo 17.º;
- m) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências habilitacionais referidas no artigo 18.º;
- n) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral nas vagas sobranes após a operação referida na alínea m).

2 — Se numa etapa da sequência a que se refere o número anterior um candidato já colocado em etapa anterior puder obter colocação em preferência superior, é-lhe atribuída esta colocação, sendo refeitas as duas etapas.

Artigo 38.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências indicadas pelos candidatos no boletim de candidatura.

2 — O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de colocado ou não colocado.

3 — Em cada iteração:

- a) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, tem lugar na sua primeira preferência, procede-se à colocação;
- b) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

4 — Finda cada iteração:

- a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;
- b) Declaram-se como não colocados os candidatos que já não disponham de preferências.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 36.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

6 — O processo de colocação é da competência da Direcção-Geral do Ensino Superior, a cujo director-geral compete homologar o resultado final do concurso.

Artigo 39.º

Resultado final e sua divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado* (par estabelecimento/curso);
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído da candidatura*.

2 — O resultado final é tornado público através de lista afixada no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutro a indicar pela Direcção-Geral do Ensino Superior ou pelos serviços de acesso.

3 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

4 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

Artigo 40.º

Listas de colocação

A cada estabelecimento de ensino superior são fornecidas, em duplicado, as listas dos candidatos colocados em cada curso ministrado no mesmo, destinando-se o duplicado à comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior dos que efectivamente se matriculem.

Artigo 41.º

Reclamações

1 — Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no anexo I, mediante exposição dirigida ao director-geral do Ensino Superior.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior faculta, através dos serviços de acesso, a todo o candidato que o solicite:

- a) A transcrição do conteúdo relevante do seu registo informático;

- b) As classificações de candidatura e de desempate do último colocado em cada par estabelecimento/curso.

3 — A exposição deve ser apresentada em impresso de modelo aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

4 — A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, em carta registada.

5 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior até ao fim do prazo fixado no anexo I.

6 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos dos números anteriores são proferidas no prazo fixado no anexo I e notificadas ao reclamante através de carta registada, com aviso de recepção.

7 — No prazo de sete dias sobre a recepção da notificação a que se refere o n.º 6, os reclamantes devem proceder à matrícula e inscrição no par estabelecimento/curso onde hajam sido colocados, se for caso disso.

CAPÍTULO V

2.ª fase do concurso

Artigo 42.º

Abertura da 2.ª fase do concurso

À divulgação dos resultados do concurso nos termos do artigo 39.º segue-se uma 2.ª fase do concurso, no prazo fixado no anexo I.

Artigo 43.º

Vagas

1 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranes da 1.ª fase do concurso (*VS1*);
- b) As vagas sobranes dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro (*VSCE*);
- c) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (*VSM*);
- d) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase (*VL*);

depois de deduzidas:

- e) As vagas adicionais criadas nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (*VE*);
- f) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 53.º (*VR*).

2 — Para os pares estabelecimento/curso em que $VS1 > 0$, se $(VS1 + VSCE + VSM - VE - VR) \leq 0$, o número de vagas colocado a concurso é 1.

3 — As vagas sobrantas da 1.ª fase do concurso são divulgadas, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 1.ª fase do concurso.

4 — Os estabelecimentos de ensino superior comunicam à Direcção-Geral do Ensino Superior, no prazo fixado no anexo I:

- a) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
- b) As vagas sobrantas dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99.

5 — Os valores a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 2.ª fase do concurso.

6 — Na 2.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.

Artigo 44.º

Candidatos

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;
- b) Os candidatos colocados na 1.ª fase que declarem, por escrito, que, caso sejam colocados na 2.ª fase, aceitam a anulação da colocação na 1.ª fase e a transferência oficiosa da matrícula e inscrição realizada na sequência desta colocação;
- c) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- d) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 45.º

Regras

À 2.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

Artigo 46.º

Recolocação

1 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que sejam recolocados na 2.ª fase é anulada a colocação na 1.ª fase.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 1.ª fase:

- a) De que a colocação foi anulada;
- b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 2.ª fase.

3 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 1.ª fase remete ao estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 2.ª fase toda a documentação relevante bem como a importância recebida a título de propina de inscrição.

4 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado no anexo I.

CAPÍTULO VI

Matrícula e inscrição

Artigo 47.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso de ensino superior em que foram colocados no ano lectivo de 2004-2005, no prazo fixado no anexo I.

2 — Os candidatos residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado no anexo I, desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, nos serviços onde apresentaram a candidatura, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

3 — Os serviços de acesso remetem as declarações a que se refere o número anterior, por fax, aos estabelecimentos de ensino superior em causa no prazo fixado no anexo I.

4 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo de 2004-2005, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado no anexo I.

Artigo 48.º

Ficha individual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete aos estabelecimentos de ensino superior uma ficha individual de cada estudante aí colocado, matriculado e inscrito, contendo:

- a) A identificação do estudante;
- b) A informação escolar do ensino secundário utilizada no processo de candidatura;
- c) O historial da candidatura de 2004.

2 — Pela emissão do historial da candidatura a pedido do estudante é devida a quantia de € 5, que constitui receita da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 49.º

Permuta

1 — No prazo de 15 dias sobre a matrícula e inscrição, os candidatos colocados no ensino superior público através do concurso nacional de acesso no ano de 2004 podem solicitar a permuta, desde que os pares estabelecimento/curso em que foram colocados exijam as mesmas provas de ingresso e cada um deles satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;

- b) Ter a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- c) Ter a nota mínima de candidatura exigida para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- d) Preencher, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso ao par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- e) Ter nota de candidatura igual ou superior à nota do último colocado no par estabelecimento/curso para que pretende permutar.

2 — O prazo a que se refere o n.º 1 conta a partir da data da matrícula e inscrição do requerente que a haja realizado em último lugar.

3 — Os dois interessados fazem um requerimento, em duplicado, nos termos do anexo II, de que entregam um exemplar em cada um dos estabelecimentos em que se encontram matriculados.

4 — Cada requerimento é acompanhado dos certificados de colocação de ambos os candidatos, emitidos pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — A nota de candidatura a considerar para os fins da alínea e) do n.º 1 é a do último colocado no contingente geral (ou contingente único, no caso da 2.ª fase), na fase em que foi colocado o estudante que liberta a vaga.

6 — A permuta é autorizada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, verificada a satisfação das condições a que se refere o n.º 1 e comunicada a cada um dos estudantes pelo estabelecimento para que pretende permutar.

7 — Em caso algum os requerentes podem ser autorizados a iniciar a frequência das aulas antes da comunicação de autorização.

8 — A transferência da matrícula e inscrição processa-se oficiosamente.

Artigo 50.º

Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a 2.ª fase do concurso, o número total de estudantes matriculados num par estabelecimento/curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação institucional da totalidade dos estudantes noutros pares estabelecimento/curso, nos termos dos números seguintes.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

- a) Quando terminada a 2.ª fase do concurso, a existência de vagas nos pares estabelecimento/curso onde se pretende recolocar os estudantes;
- b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao par estabelecimento/curso onde vão ser recolocados, designadamente:
 - 1) Terem realizado as provas de ingresso exigidas para esse par;
 - 2) Terem a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para esse par;
 - 3) Terem a nota mínima de candidatura exigida para esse par;
 - 4) Preencherem, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par;

- c) A anuência dos estudantes a recolocar;
- d) A anuência dos estabelecimentos de ensino onde os estudantes vão ser recolocados;
- e) A recolocação da totalidade dos estudantes que haviam sido colocados e se matricularam no par estabelecimento/curso em causa.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino onde ocorreu a situação referida no n.º 1.

4 — A decisão de recolocação é tomada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, uma vez verificada a satisfação da totalidade das condições a que se refere o n.º 2.

5 — O estabelecimento onde o estudante se encontrava colocado:

- a) Comunica ao estudante, por carta registada com aviso de recepção, a recolocação;
- b) Remete ao estabelecimento onde o estudante foi recolocado o respectivo processo, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e de inscrição.

6 — O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à recolocação noutro curso do mesmo estabelecimento de ensino.

Artigo 51.º

Matrículas e inscrições múltiplas

1 — Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

2 — Quando não seja observado o disposto no número anterior, apenas se considera válida a matrícula e inscrição realizada em primeiro lugar.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 52.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
- b) Não reúnam as condições para a apresentação a qualquer fase do concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o director-geral do Ensino Superior e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o director-geral do Ensino Superior.

3 — Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino as situações que venha a detectar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 53.º

Erros dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso e estabelecimento em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa:

- Do candidato, nos termos do artigo 41.º;
- De um estabelecimento de ensino superior;
- Da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de:

- Colocação;
- Alteração da colocação;
- Passagem à situação de não colocado;
- Passagem à situação de excluído.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 54.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são os fixados no anexo I a esta portaria.

Artigo 55.º

Informação

O *Guia de Candidatura* para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo de 2004-2005, elaborado nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, inclui os seguintes documentos:

- Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março;
- Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2004-2005;
- Deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior relevantes para a candidatura.

Artigo 56.º

Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, conforme os casos, expede as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso fica encerrado o processo de colocação no ensino superior público em 2004 através do concurso nacional de acesso.

ANEXO I

Prazos

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional pelos estudantes que já hajam concluído os seus cursos de ensino secundário ou que os concluíam na 1.ª fase de exames de 2004.	19 de Julho	23 de Julho.
2	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional pelos estudantes que concluíam os seus cursos de ensino secundário na 2.ª fase de exames de 2004.	2 de Agosto	11 de Agosto.
3	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das classificações dos exames nacionais do ensino secundário realizados nas 1.ª e 2.ª fases de exames de 2004.	—	20 de Agosto.
4	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 1.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	13 de Setembro.
5	Afixação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional	—	13 de Setembro.
6	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional.	13 de Setembro	17 de Setembro.
7	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 1.ª fase do concurso nacional.	13 de Setembro	17 de Setembro.
8	Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional	13 de Setembro	17 de Setembro.
9	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência 11.	—	17 de Setembro.

Referência	Ação	Início	Fim
10	Data limite de comunicação, pelos estabelecimentos de ensino superior, à Direcção-Geral do Ensino Superior, das informações a que se refere o n.º 4 do artigo 43.º	—	21 de Setembro.
11	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º: candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.	—	24 de Setembro.
12	Decisão sobre as reclamações referentes à 1.ª fase do concurso nacional	—	30 de Setembro.
13	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 2.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	6 de Outubro.
14	Afixação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional	—	6 de Outubro.
15	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional.	7 de Outubro	13 de Outubro.
16	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 2.ª fase do concurso nacional.	7 de Outubro	13 de Outubro.
17	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência 18.	—	13 de Outubro.
18	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo do n.º 2 do artigo 47.º: candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional residentes nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.	—	15 de Outubro.
19	Decisão sobre as reclamações referentes à 2.ª fase do concurso nacional	—	10 dias após a recepção da reclamação.

ANEXO II

Modelo de requerimento de permuta

(artigo 49.º, n.º 3)

Ex.º Sr. . . .:

. . . (nome), portador do bilhete de identidade n.º . . . , emitido em . . . (local de emissão), residente em . . . (endereço), colocado no . . . (curso e estabelecimento), na . . . fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2004-2005, e . . . (nome), portador do bilhete de identidade n.º . . . , emitido em . . . (local de emissão), residente em . . . (endereço), colocado na . . . fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2004-2005, vêm solicitar a sua permuta, nos termos do artigo 49.º do Regulamento aprovado pela Portaria . . . (número e data da presente portaria).

Anexam os respectivos certificados de colocação. Pedem deferimento.

- a) . . . (assinatura do primeiro requerente).
b) . . . (assinatura do segundo requerente).

(A elaborar em duplicado e com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou mediante apresentação do bilhete de identidade.)

ANEXO III

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial — Regras de admissão

1.º

Deficiência física e sensorial

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) «Estudantes com deficiência física» os indivíduos com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, a nível da aprendizagem escolar no ensino secundário, adaptações curriculares e abordagens pedagógicas especializadas;

b) «Estudantes com deficiência sensorial» os indivíduos com:

- 1) Défices visuais permanentes bilaterais (cegueira e grande ambliopia) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu meios auxiliares específicos e programas pedagógicos apropriados e adaptações curriculares;
- 2) Défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu, ainda que utilizando adaptações protéticas, o recurso a programas pedagógicos especiais e adaptações curriculares.

2.º

Regras genéricas para a avaliação da deficiência

1 — A avaliação da deficiência faz-se, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Recepção da informação;
- b) Mobilidade e locomoção;
- c) Manipulação;
- d) Comunicação oral e escrita;
- e) Autonomia no desempenho das actividades da vida diária.

2 — Na avaliação do desempenho individual dos candidatos devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

- a) As repercussões, em termos de capacidade, das suas limitações em relação às áreas referidas no número anterior;
- b) O tipo e o grau de êxito das compensações e adaptações que foram desenvolvidas.

3.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de admissão ao contingente especial incide sobre a comprovação da deficiência, nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º

2 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e, se considerada necessária, de entrevista e de análise funcional das capacidades dos candidatos.

3 — Os pedidos de admissão a este contingente de estudantes com necessidades educativas especiais decorrentes de situações clínicas devidamente comprovadas e fundamentadas são objecto de análise casuística por parte da comissão de avaliação, tendo em conta as eventuais implicações no processo escolar dos candidatos e considerando o disposto no n.º 2.º

4.º

Comissão de avaliação

1 — A apreciação dos pedidos é feita por uma comissão de avaliação nomeada por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, sob proposta conjunta do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

2 — A comissão pode solicitar a colaboração de natureza técnico-pedagógica que considerar necessária para o exercício da sua actividade.

3 — A comissão escolhe de entre os seus membros um coordenador.

5.º

Competências da comissão de avaliação

São competências da comissão de avaliação:

- a) Deliberar acerca da admissão ao contingente especial;
- b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
- c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

6.º

Dos candidatos

1 — Os candidatos, quando convocados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional das suas capacidades ou entrevista, devem ser portadores dos atestados médicos e outros documentos, eventualmente não entregues no acto da candidatura, que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e do seu desempenho individual no percurso escolar a nível do ensino secundário, bem como de outros elementos que sejam solicitados pela comissão de avaliação.

2 — A comparência no local, no dia e na hora fixados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional ou entrevista é obrigatória, salvo casos de força maior ou justo impedimento, devidamente comprovados no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção da convocação.

3 — As convocatórias são enviadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior por telegrama ou por correio

registrado, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para o endereço postal indicado pelos candidatos no seu boletim de candidatura.

4 — O incumprimento pelos candidatos do disposto nos n.ºs 1 e 2 acarreta a rejeição do pedido de admissão ao contingente especial.

7.º

Tramitação processual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete à comissão de avaliação os processos de candidatura apresentados nos termos da presente portaria.

2 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, as direcções regionais de educação e os estabelecimentos de ensino secundário facultam à comissão de avaliação, a pedido desta, os elementos existentes nos seus serviços relativos aos candidatos.

3 — A comissão de avaliação procede à apreciação documental dos pedidos, convocando os candidatos, sempre que necessário, para a realização de entrevista e ou avaliação funcional das suas capacidades.

4 — A comissão pode, face à prova documental produzida pelo candidato, dispensá-lo da entrevista e ou da avaliação funcional das suas capacidades.

5 — Face aos resultados da apreciação, a comissão de avaliação decide fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência nos termos definidos neste anexo.

6 — As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação, por despacho conjunto do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

7 — Os processos de candidatura são devolvidos à Direcção-Geral do Ensino Superior, acompanhados da deliberação, nos 25 dias subsequentes à sua recepção pela comissão de avaliação.

8 — Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior proceder à notificação aos candidatos das deliberações da comissão.

9 — Do despacho homologatório cabe recurso para o Ministro da Ciência e do Ensino Superior.

8.º

Apoio logístico

Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior prestar todo o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

9.º

Encargos

Todos os encargos decorrentes do funcionamento da comissão de avaliação e do processo de análise dos pedidos, nomeadamente os referentes a exames determinados pela comissão para a análise funcional das capacidades dos candidatos e a deslocações dos membros da comissão para a realização de entrevistas, são suportados pelas verbas adequadas do orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,90



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29